



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se póda aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.218, que autoriza a prorrogação do contracto para o serviço de navegação a vapor no baixo S. Francisco, a cargo da Companhia Pernambucana de Navegação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credenciaes pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.218 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1916

Autoriza a prorrogação do contracto para o serviço de navegação a vapor no baixo S. Francisco, a cargo da Companhia Pernambucana de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 88, alinea X, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e attendendo ao que requereu a Companhia Pernambucana de Navegação decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a prorrogação do contracto para o serviço de navegação a vapor do baixo S. Francisco, a que se referem os decretos ns. 6.227 e 9.227, de 13 de novembro de 1906, e 20 de dezembro de 1911, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.218, desta data

I

A sede da companhia será em Recife, no Estado de Pernambuco, e a gerencia do serviço contractado em Penedo, no Estado de Alagoas.

II

A contractante obriga-se a manter o serviço de navegação a vapor no rio S. Francisco, realizando uma viagem redonda semanal, entre a cidade de Penedo e a villa de Piranhas; com escalas, na ida e na volta, por Propriá, Collegio, S. Braz, Porto da Folha, Bello Monte, Traipú, Curral de Pedras e villa de Pão de Assucar.

III

Fica entendido que, além das viagens estipuladas na clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio. Com relação ás escalas determinadas para a linha de navegação de que trata a referida clausula, poderá, ceteris in Governmento, de accordo com a contractante, estabelecer e supprimir ou substituir as que são mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza pada os cofres publicos, e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

IV

A contractante apresentará á aprovação do Governo, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, uma tabella exacta das distancias em milhas, entre os portos inicial e final e as escalas da linha de navegação a que se refere o contracto, afim de ficar exactamente fixado o valor da subvenção por milha navegada e servir de base para o pagamento das subvenções e á cobrança de fretes e passagens, obrigando-se a fazer a publicação dessa tabella no *Diario Official*, no prazo de dez dias, a contar da data da aprovação e á sua custa.

V

A contractante empregará desde já no serviço contractual o vapor de nome «Moxotó»; deverá, porém, no prazo de um anno, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; salvo caso de força maior devidamente comprovado, mandar construir ou adquirir outro que, sendo apropriado para a navegação do rio na época da estagim, satisfaça as seguintes condições: capacidade de cargas — trinta toneladas; accomodações para quinze passageiros de primeira classe e alojamento para vinte de terceira classe; marcha minima de seis milhas por hora, contra a corrente; casco de aço com revestimento apropriado para a navegação que vae executar. Esse vapor será ainda provido de appparelhos para filtração d'agua, iluminação electrica ou a gaz acetyleno e sanitarias para passageiros de camara e proa, separadamente.

VI

Para a aquisição de novos navios ou quaesquer embarcações a contractante apresentará á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial os necessarios planos e respectivas descrições, com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á aprovação do Governo e marcados os prazos para a sua construção, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. Na occasião de serem os mesmos entregues ao frete, examinados e aceitos pela mesma Inspectoria, a con-

tractante apresentará os documentos de custo e os certificados de construção dos ditos navios ou embarcações.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessário para os serviços da atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de marinha.

VIII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições enumeradas no contracto, dentro do prazo maximo de doze mezes, salvo caso de força maior devidamente comprovado. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

IX

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, de Polícia, Saude e Capitania de Portos.

X

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substitui-los por outros nas condições exigidas no contracto, no prazo de doze mezes, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XI

As viagens contractuadas serão feitas com partidas fixas; os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos de escala e o prazo da viagem de ida e volta, organizados pela contractante, de accordo com o respectivo fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, serão autorizados pelo inspector e submettidos á aprovação do Ministro da Viação e Obras Publicas. Essa tabella deverá ser apresentada dentro do prazo de trinta dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que for concluido o serviço de carga e descarga.

A contractante fará publicar no *Diario Official*, á sua custa, e no prazo de dez dias, contado da respectiva aprovação, a tabella de que trata a presente clausula.

XII

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores:

a) o inspector, o sub-inspector e os fiscaes da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, quando viajarem em serviço;

b) o empregado encarregado do serviço postal;

c) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

d) os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou a quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

e) os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

f) as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

g) sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a agricultores e remettidos pelas sociedades ou syndicatos agricolas.

XIII

As tarifas de fretes e passagens serão apresentadas á aprovação do Governo dentro do prazo improrogavel de sessenta dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo ser organizadas pelo systema

diferencial. Essas tarifas serão postas em vigor logo que sejam approvadas, só podendo ser alteradas de dous em dous annos, de mutuo accordo.

As passagens, os fretes de mercadorias ou outros quaesquer transportes por conta do Governo Federal ou dos Estados, serão feitos com abatimento de 30 % (trinta por cento) sobre as tarifas e, quando se tratar de força publica ou escolta conduzindo presos, o abatimento será de 50 % (cincoenta por cento). Enviará tambem a contractante a tabella de generos e artigos cobrados a bordo, afim de ser approvada pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial. As tabellas de que trata a presente clausula serão publicadas no *Diario Official*, á custa da contractante, dentro do prazo de 10 dias contado da data da respectiva aprovação.

XIV

A contractante obriga-se a não estabelecer nas suas embarcações preferencia em proveito das cargas proprias, com preferenção da dos outros carregadores.

XV

A contractante apresentará ao respectivo fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento de passageiros e cargas, receita e despeza dos navios, quer para as viagens contractuadas quer para as extraordinarias, discriminadamente, obrigando-se a ministrar a mesma inspectoria, com brevidade, as informações e dados que lhe forem requisitados. Apresentará ainda a contractante até 15 (quinze) de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer, de modo claro, a renda liquida ou «deficit» e a despeza discriminada do custeio do serviço contractado.

XVI

Além das vistorias exigidas pela legislação vigente, ficão os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Para as despezas de fiscalização entrará a contractante para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas com a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), por semestres adeantados, dando-se a rescisão do contracto, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, na falta de cumprimento desta disposição.

XVIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não sendo provado caso de força maior, a juizo do Governo, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1.º De quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

2.º De 100\$000 (cem mil réis) a 300\$000 (trescentos mil réis) si a viagem começada não for concluida, não tendo direito, além disso, á respectiva subvenção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não será imposta a multa, mas receberá apenas a subvenção relativa ás milhas effectivamente navegadas, sendo o calculo feito pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento.

3.º De 50\$000 (cincoenta mil réis) a 100\$000 (cem mil réis) por prazo de 12 (doze) horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas. Igual multa será imposta por dia de demora na chegada dos vapores.

4.º De 100\$000 (cem mil réis) a 200\$000 (duzentos mil réis), pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento dellas e de 500\$000 (quinhentos mil réis) no caso de extravio.

5.º De 100\$000 (cem mil réis) a 300\$000 (trescentos mil réis), pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto a ser lavrado, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, por proposta do fiscal ajudante ou fiscal itinerante respectivos, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, dentro do prazo de dez dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XIX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos Estados de Alagoas e Sergipe, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XX

A contractante, para garantia da execução do contracto a ser lavrado, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

Em retribuição dos serviços especificados na clausula II do contracto a ser lavrado, a contractante receberá uma subvenção annual até 50:000\$ (cincoenta contos de réis). Os pagamentos serão feitos mensalmente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprovatorios da realização do serviço, passados pelo respectivo fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, do qual constará o numero de milhas navegadas.

XXII

A contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação. Os accordos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do Ministerio da Vição e Obras Publicas.

XXIII

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhes é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

XXIV

A contractante se obriga a não vender navio algum sem prévia autorização do Governo Federal, ficando o contracto rescindido no caso de infracção desta clausula, sem dependencia de interpellação ou accção judicial.

XXV

A contractante não poderá transferir o contracto, nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

XXVI

Em caso de desintelligencia sobre interpretação da clausula do contracto a ser lavrado de accôrdo com as presentes clausulas, suscitada entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao Ministro da Vição e Obras Publicas. Si a contractante não se conformar com a resolução deste será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais. Fica entendido que as questões previstas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

XXVII

O contracto a ser lavrado de accôrdo com as presentes clausulas vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data em que o mesmo for registrado pelo Tribunal de Contas.

XXVIII

A despeza que decorre da clausula XXI do contracto será paga neste exercicio, por conta da consignação da verba 4ª, da vigente lei orçamentaria que, sob o titulo «serviço de navegação do baixo S. Francisco», se destina ao «serviço de navegação entre Penedo e Piranhas e de rebocagem da barra do rio S. Francisco». Nos exercicios seguintes essa mesma despeza será levada á conta dos creditos consignados nas respe. clivas leis orçamentarias para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 27 de setembro ultimo para os postos de capitão cirurgião e alares veterinario do 23º regimento de cavallaria e tenente quartel-mestre do 24º da mesma arma da 1ª brigada de cavallaria do municipio de Jabatão, no Estado de Pernambuco, chamam-se, respectivamente, Alfredo Abanches do Nascimento, José Martins Alves e André Affonso de Albuquerque e não Alfredo Abanches do Nascimento, André Affaure de Albuquerque e João Bernardino de Senna como foi publicado no *Diario Official* de 4 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se :

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que os Drs. Alberto da Cunha e Mauricio de Abreu, funcionarios medicos desta directoria, incumbidos de inspecção em os serviços sanitarios federaes dos portos da Republica, de regresso do Norte trouxeram a documentação de que o serviço de prophylaxia da febre amarella em Manaus, feito por esta directoria, no anno de 1913, foi

efficiente e decisivo, porquanto nenhum só caso mais de tal morbo appareceu, de tres annos a esta parte :

Ao Sr. director de Obras e Vição da Prefeitura do Districto do Federal, reiterando o pedido feito por esta directoria, em officio sob o n. 1.709, de 5 de setembro proximo passado, referente ao predio n. 149 da rua da Gambôa.

— Communicou-se :

Aos Srs. directores do Lloyd Brasileiro, que na conformidade da autorização conferida pelo n. X do art. 9º do regulamento sanitario, foi levantada a prohibição da atracção directa e immediata dos navios procedentes do norte da Republica ;

Aos Srs. Drs. inspector de Prophylaxia do Porto e inspectores de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que na conformidade da autorização conferida pelo n. X do art. 9º do regulamento sanitario, foi levantada a prohibição da atracção directa e immediata dos navios procedentes do norte da Republica ao caso do porto desta Capital, independente de prévio expurgo ;

Ao Sr. Dr. delegado de saude do 8º districto sanitario, que de accôrdo com a circular n. 1.788, devem os pedidos de vistoria serem justificados e acompanhados dos quesitos necessarios.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. director de Obras e Vição da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados tres barracões existentes nos terrenos á rua Haddock Lobo n. 109, e o predio á travessa das Bellas Artes n. 25.

— Remetteram-se :

Ao Sr. director da Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 775\$, para pagamento da gratificação a que tem direito diversos empregados desta directoria geral, destacados em Jacarépaguá, durante o mez de setembro proximo passado (officio n. 1.875) e a conta na importancia de 395.267, da Brasi-

lianisch Elektricitäts Gesellschaft, relativa ao primeiro trimestre do corrente anno e proveniente de assignatura de um apparelho telephonico (officio n. 1.876) ;

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, os laudos de inspecção de saude de José Carlos Pereira de Azevedo e Ireneo Pinto de Araujo Corrêa ;

Ao Sr. inspector federal das Estradas, o do Dr. Cicero Coelho de Faria.

Requerimentos despachados

5º districto:

Gilberto Ferreira da Silva (3.710).—Deferido.

Oscar Pereira Guimarães (3.649).—Deferido, concedo novo prazo de 30 dias.

7º districto:

Irmã Camilla (3.673).—Deferido.

Secção de expediente:
Henrique Constancio Cordeiro. — Certifique-se.

Alarico de Oliveira Souto. — Certifique-se.
Joaquim de Freitas Lourenço Filho. — Certifique-se.

Manoel Faria dos Santos. — Certifique-se.
José Marques Moreira. — Certifique-se.
Leonel Cardoso de Souza. — Certifique-se.
Benjamin Pereira Braga. — Certifique-se.

Navegação:

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 10 do corrente foi concedida a Sylvio Arthur de Souza Cardoso, identificador do 4º districto policial, uma licença por dois mezes, para tratar de sua saude, com dous terços dos seus vencimentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Audiencia de 10 de outubro de 1916

ENTREGA DE CREDENCIAES PELO NOVO ENVIADO EXTRAORDINARIO E MINISTRO PLENIPOTENCIARIO DA REPUBLICA ARGENTINA

Realizou-se hon'ém, ás 21 horas, no Palacio do Cattete, a audiencia solemne para a entrega de credenciaes do novo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina no Brasil, Sr. Dr. Mario Ruiz de los Llanos.

A essa cerimonia estiveram presentes, além do Sr. Presidente da Republica, os Srs. Ministro de Estado interino das Relações Exteriores, Secretario da Presidencia, Chefe e Sub-chefe da Casa Militar Presidencial, bem como um Ajudante de Ordens, e o Director interino da Secção do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores.

No acto de apresentar a Carta que o acredita como representante diplomatico do seu Governo junto ao nosso, o Sr. Dr. Ruiz de los Llanos leu o seguinte discurso:

«Señor Presidente. — El mantenimiento y desarrollo de las cordiales relaciones, que felizmente ligam el Pueblo Brasileño al Argentino, han merecido y merecen la atención constante y preferente de los respectivos Gobiernos, desechos siempre de acrecentarlas.

Este hecho no importa sino el reconocimiento de la amistad verdadera que tales relaciones traen aparejada, nascida al amparo auspicioso de ideales comunes de civilización y cultura, con hondas y profundas raizes en la historia, y en progresión creciente, a medida que ambas Naciones perfeccionan su mutuo conocimiento, adquiriendo la corteza que, en completa armonia, se abrevia el camino que, con paso seguro, las conduce a la consecución de sus nobles y sin duda grandiosos destinos.

Pertenecemos, Excmo. Señor Presidente, a países regidos por instituciones igualmente liberales y generosas, con idénticas tradiciones políticas de concordia internacional, prósperos y ricos, que necesitan, compensándola con exceso, la labor de sus hijos; todo lo que constituye entre ellos lazos de unión excluyentes de antagonismos y rivalidades, que no caben tampoco en el órden economico, pues sus producciones, variadas y distintas, han establecido un intercambio que, al acercarlos, los beneficia con resultados provechosos.

Esta vieja amistad Argentino-Brasileña, que tiene, entre otras, la simpática virtud de formar parte de los hábitos y costumbres de los dos pueblos, cuenta así tambien con la utilidad reciproca, poderoso vínculo, que la asegura en su total integridad.

Fomentarla por todos los medios a mi alcance, propendiendo a la mayor expansión e intensidad de nuestro comercio, es el objeto de la misión que mi Gobierno me confia, particularmente grata para mi, que por mi actuación anterior conozco, conservando el mejor recuerdo, el ambiente propicio y favorable en que voy a realizarla.

En efecto; Secretario hace algunos años de la Legación, que hoy me es satisfactorio dirigir como Jefe, he podido apreciar de cerca y con intima complacencia el sincero y singular afecto, con que los Brasileños retribuyen a los Argentinos sus fraternales sentimientos.

El desempeño de mi cometido, de acuerdo con las citadas circunstancias, será ciertamente facil y agradable, sobre todo si, como espero, no me falta la cooperacion decidida de V. E. y de su Gobierno.

Con estas ideas y propósitos tengo el alto honor de poner en vuestras manos la Carta-Credencial, que me acredita en el elevado carácter de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Argentina, y la de retiro de mi distinguido antecesor, el Doctor Don Lucas Ayarragaray, formulando, en nombre de mi Gobierno y en el propio, fervientes votos por la prosperidad de la Nación Brasileña y la ventura personal de V. E.»

Em resposta, o Senhor Presidente da Republica assim se exprimiu:

«Señor Ministro,

Ao receber, com a Revocatoria de vosso illustre antecesor, que aqui deixou as mais gratas recordações, a Carta pela qual o Senhor Presidente da Nação Argentina vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, devo manifestarvos o alto apreço em que tenho esse novo testemunho de amizade para com o Brasil.

Asseguro-vos, Senhor Ministro, que me foi summamente agradavel a escolha da vossa pessoa para a mesma elevada missão, que vos está confiada, de estreitar, cada vez mais, si possivel, os laços de cordial sympathia e leal affecto que, felizmente, existem entre os nossos paizes.

A vossa estada aqui, como secretario da legação que, com real satisfação para mim, fostes agora chamado a dirigir, vos deu ensejo

para conhecer intimamente o povo brasileiro, e, sem duvida, pudestes observar tanto a lealdade e a sinceridade do seu amor á paz e á concordia internacional, quanto o carinhoso interesse com que acompanha o crescente progresso da nobre e gloriosa Nação Argentina.

Esse espirito de verdadeira confraternização, que anima tradicionalmente o Brazil e a Argentina, deve ser sempre mantido e ser-me-ha muito grato cooperar convosco, Sr. ministro, afim de conservar a grande amizade historica que une os nossos paizes.

Agradeco com reconhecimento os votos que acabaeis de manifestar e, por minha vez, formulo os mais sinceros pela prosperidade crescente da Nação Argentina, pela felicidade pessoal do seu illustre presidente e para que em tudo vos seja feliz a vossa permanencia no Brazil.»

Serviu de introductor diplomatico o Conselheiro de Legação, Sr. Abolardo Reças, que acompanhou o Sr. Ministro Argentino, na ida e na volta do Palacio do Governo, em carro de Estado, escoltado por um piquete do 13º regimento de cavallaria, sob o commando do aspiante Horacio dos Santos.

Ao Sr. Dr. Ruiz de los Llanos foram prestadas as continencias do estylo, defronte do Palacio do Cattete, pelo 56º batalhão de caçadores, commandado pelo coronel Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.

As tropas estavam em 1º uniforme.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente, foram nomeados:

Os segundos officiaes aduaneiros da Alfandega de Uruguayana Theobaldo Luiz de Souza e José Pinto de Abreu Filho, para identicos logares na Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º official aduaneiro da mesma Alfandega de Uruguayana Silvino Rocha, para identico logar na Alfandega de Pelotas.

—Por portaria da mesma data, foi prorogada por 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, a licença em cujo gozo se acha o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Argemiro Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Leonor Accioly de Azevedo Silva, por seu procurador, pedindo reversão das pensões que percebia sua mãe D. Carolina A. de Azevedo Silva. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Viriato Santiago, machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de adicionais. — Indeferido.

José dos Santos Oliveira Junior, aposentado no lugar de patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Não pôde ser atendido.

João Eliziario Pinto da Fontoura, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 130—Do posse do vosso aviso n. 771, de 18 de julho ultimo, em que solicitastes providencias no sentido de serem cedidas á Directoria de Meteorologia e Astronomia uma pequena officina mecanica e uns tóros de madeira de lei que, sem serventia para a villa Marochal Hermes, se encontram na serraria desse proprio nacional, e que são uteis ás obras do novo observatorio, no morro de São Januario, tenho a honra de declarar-vos que tal solicitação não pôde ser atendida, por isso que a alludida officina, que está montada na serraria da mesma villa, foi entregue á Prefeitura Municipal, que na mesma installou a Escola Profissional Visconde de Mauá, e os tóros já foram pedidos pelo Ministério da Viação e Obras Publicas para serem aproveitados pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 131—Devolvendo o incluso processo, transmittido a este ministerio com o vosso aviso n. 3.698, de 27 de dezembro do anno passado, e relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 933\$899, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Limited, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado a fls. do mesimo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 529—Para que esse ministerio se digne emitir parecer a respeito, tenho a honra de remetter-vos o incluso processo, relativo ao aforamento dos terrenos de marinhás accrescidos á praia da Gavea requerido por Antonio Rodrigues Gomez, e de que trata o officio n. 212, de 12 de setembro findo, da Prefeitura do Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 521—Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 259\$354 ao conferente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Oscar Luiz Barbosa, a titulo de gratificação adicional que lhe compete de abril a dezembro de 1914, conforme o processo que acompanhou o aviso des-e ministerio n. 3.383, de 16 de novembro seguinte, rogo vos dignéis providenciar para que se faça a devida averbação na folha do pagamento daquelle serventuario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

N. 31—Envio a V. Ex. as informações pedidas no officio sob n. 48, de 28 de agosto ultimo.

Sob o fundamento de que não fôra reproduzido nas leis orçamentarias posteriores o preceito do art. 15 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, Louis Hermann & Comp. e outros reclamaram administrativamente a restituição do imposto de consumo cobrado ás

capsulas de acido carbonico para preparo de aguas pelo systema Sparklets e outros.

Este ministerio interfez a prevenção porque entendeu não revogado aquelle dispositivo pelo facto de não ser repetido nas leis orçamentarias posteriores, visto ter sido, nos termos do citado art. 15, incorporado no regulamento que baixou com o decreto n. 3.890, de 10 de fevereiro de 1903, e consequentemente a renda da referida taxa entrou na formação da previsão orçamentaria do imposto sobre bebidas.

Recorreram os reclamantes ao Poder Judiciario e ahí obtiveram ganho de causa.

Para cumprimento da sentença judicial e de accordo com a autorização do Congresso, o Governo, pelo decreto n. 11.433, de 20 de janeiro de 1915, abriu o credito de 97:293\$459, para o pagamento da restituição do dito imposto.

O Governo, usando da autorização conferida pelo art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, expadiu o decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915, mandando pagar em apolices as dividas provenientes de sentença judicial e emitindo, para esse fim, cinco mil contos naquelles titulos.

Ainda não paga, a divida dos reclamantes ficou subordinada á forma estabelecida pelo citado decreto n. 11.516 e, assim, determinou este ministerio fosse feito em apolices o pagamento reclamado.

Não aceitaram o pagamento por esta forma, allegando que, tratando-se de uma restituição, só poderia ser feita em dinheiro e que o decreto citado não collhe, por ser posterior á abertura do credito.

Estes argumentos não podiam modificar a deliberação deste ministerio, pelas razões que passo a expôr.

O pagamento de que se trata não é o que na nossa contabilidade publica se denomina restituição, porque esta tem sempre por origem uma decisão administrativa e a sua solução corre por verba orçamentaria propria—Reposições e restituições—ou sob a classificação de «Recetta a annullar» quando o objecto da restituição se refere ao exercicio corrente.

No caso dos reclamantes, a restituição opera-se por força de uma sentença e a sua despesa não pôde correr pela verba propria, mas por credito concedido pelo Congresso.

A restituição propriamente dita é uma operação de despesa publica meramente administrativa e dentro de uma verba destinada a este fim e o pagamento dos supplicantes não pôde ser levado áquella verba e tem de ser feito mediante um credito especial.

O facto do decreto n. 11.516 ter sido expedido posteriormente ao credito aberto para o pagamento aos reclamantes não impede a satisfação do debito pela forma alli estabelecida, porquanto a despesa representa um compromisso anterior ao anno da publicação daquelle decreto, portanto comprehendido nos compromissos de que trata o art. 4.º da lei n. 2.919, já citada.

A vista do exposto, nenhuma razão milita para que os reclamantes sejam exceptuados do regimen do pagamento estabelecido para os credores nas mesmas condições, o que crearia para os outros credores, pagos por este meio, uma situação de injustiça, além de abrir solução de continuidade na conducta até agora seguida por este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 126—Existindo na verba 22.ª—Ajudas de custo—do orçamento deste ministerio apenas o saldo de 11:539\$467 e como a despesa por conta de tal verba, provavel até ao encerramento do exercicio, subirá á importancia de 61:539\$467, será necessario a abertura de um credito suplementar na importancia

de 50:030 para satisfazer ao pagamento dessas despesas, pelo que vos consulto sobre a legalidade de semelhante credito, com fundamento no art. 104, n. 1, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 878—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 177, de 27 de setembro findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, revigorado pela lei orçamentaria vigente, de 31 caixas, marca E. F. C. B.—LIC—Rio, ns. 9/39, contendo material para iluminação electrica de carros de estradas de ferro, vindas de Londres pelo vapor Pardo e destinadas aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 879—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 701, de 1 de maio ultimo, em que o 3.º escripturario dessa repartição Jayme Bicio Guilhon, solicita a restituição da quantia de 72\$890, sendo 27\$450 em ouro e 45\$440 em papel, que recolheu aos cofres dessa alfandega pela nota n. 331, do fevreiro do presente anno, como responsavel pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, provenientes da falta de descarga em Porto Alegre de dous barris, marca—triangulo NEC, ns. 3.245/45, vindos com destino áquelle porto em transitio pelo desta Capital, e apurada em consequencia do pedido de restituição feito pela firma Edward Cooper & Comp.

N. 880—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, peço providencias no sentido de serem entregues á Caixa de Amortização seis caixas contendo 300.000 notas, remetidas de Nova York pela American Bank Note Company no vapor Molière, esperado no porto desta Capital no proximo dia 11.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, foi autorizada a inspector da alfandega desta Capital a entregar a essa repartição seis caixas contendo 300.000 notas, remetidas de Nova York pela American Bank Note Company, no vapor Molière, esperado neste porto no proximo dia 11.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 124—Devolvendo as inclusas contas, na importancia total de 36:470\$810, que acompanharam os vossos officios ns. 1.015, de 29 de maio, e 1.378, de 14 de agosto ultimos, e provenientes de fornecimentos feitos a essa repartição por Villas Boas & Comp., em virtude de contracto, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente referido sobre o objecto do requerimento daquelle firma de 3 de setembro findo, vos dignéis providenciar afim de que a despesa de que se trata seja classificada no corrente exercicio.

—Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 256—Em solução do vosso officio numero 1.132, de 21 de setembro ultimo, em que encaminhastes a proposta de José Bruno Nunes para a venda do esse Lloyd dos estaleiros sito á praia do Cruzú ns. 84 e 86, do propriedade do proponente, communico-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30, não couvir a

interesses do Governo a alludida proposta, á vista do que consta do mesmo officio.

N. 237 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Porto Alegre, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Piahy Pedro Campos Filho, nomeado para identico logar na Alfandega de Uruguayana, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* anexo ao vosso officio n. 22, de 19 de setembro findo, á Directoria da Receita Publica, o qual interpuzestes da decisão julgando de improcedente o auto infração do regulamento do imposto de consumo lavrado nessa recebedoria pelo agente fiscal Alfredo Augusto de Oliveira Pereira contra a Companhia Salto Fabril, estabelecida em Salto de Itú, Estado de S. Paulo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 122 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o acto constante do vosso officio n. 63, de 3, pelo qual designastes o 1º escriptuario dessa repartição Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, para servir de sub-director da 2ª Sub-directoria, no impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 398 — Restituo-vos, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. numero 456, de 10 de agosto findo, e relativo ao pedido de levantamento de parte do deposito feito pela companhia de seguros terrestres e maritimos Lealdade, com sédo em Belém, Pará.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 413 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Jorge da Paixão, agente postal em Mato Secco, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente proferido sobre o objecto do vosso officio n. 74, de 31 de julho deste anno, resolveu approvar a proposta que faz o collecto das rendas federaes em Itabuna, nesse Estado, de Lindolpho Severino de Oliveira para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 408 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* anexo ao vosso officio n. 40, de 13 de julho ultimo, o qual interpuzestes da decisão de 6 do mesmo mez declarando sem effecto a multa de 500\$ imposta a Sguersone Angelo, fabricante estabelecido em Piuma, pela Collectoria Federal de Rio Novo, á vista do auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado em 7 de dezembro de 1915 pelo agente fiscal Antonio Brazileiro da Silva contra José Rodrigues do Freitas, negociante em Capim Angola, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar-lhe provimento, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 261 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de setembro findo, deferir, por equidade, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 135, de 16 de agosto anterior, e em que João Pereira da Costa, por cabeça de sua mulher D. Maria da Conceição Mesquita, filha do fallecido Dr. Miguel Candido de Mesquita, fiador do ex-collector, alcançado,

em Dóres de Boa Esperança, José Nogueira de Sá, possa dispensa do pagamento de juros de móra correspondente ao tempo em que esteve paralyzado o respectivo processo executivo, visto a demora na solução do feito ter sido motivada pela Fazenda Nacional, já indenizada da importância desviada.

N. 252 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento de Paulo Simoni encaminhado com o vosso officio n. 136, de 24 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 24 de julho seguinte, permittir que o requerente liquide sua divida para com a Fazenda Nacional, na importancia de 3:495\$403, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do consumo, em prestações mensaes de 300\$900.

N. 213 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado ao fiscal das Loterias Federaes com o vosso officio n. 251, de 28 de outubro de 1915, relativo ao recurso interposto por Barbara Filhos, estabelecidos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, da decisão proferida pela Collectoria Federal em Barbacena, nesse Estado, imposto aos recorrentes a multa de 3:000\$, por haverem vendido bilhetes de loteria sem estarem devidamente sellados, resolveu, por despacho de 5 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida e relevar a multa imposta aos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 210 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 108, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 6 do fluente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o artigo unico do decreto n. 10.087, de 19 de fevereiro de 1913, dos materiais constantes da inclusa relação, e para os quaes já foi permittido o desembaraço sob termo de responsabilidade, excluindo-se, porém, as adições assignaladas com a palavra — não.

Outrosim, nos termos do citado despacho, recommendo a essa delegacia que providencie para que o signatario da petição de fls. 14 v. exhiba procuração bastante, dando-lhe poderes para isso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 330 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* anexo ao vosso officio numero 157, de 12 de julho ultimo, á Directoria da Receita Publica, e que interpuzestes da decisão de 29 de junho anterior: confirmando a da Mesa de Rendas Federaes do Jaguarão que julgou improcedente o auto de infração e apprehensão lavrado pelo guarda da mesma mesa de rendas Oswaldo Barbosa Veloso contra P. M. Benites Lima & Comp., estabelecidos nesse capital, com incurso no art. 75 do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar-lhe provimento, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 331 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes com o vosso officio n. 2, de 7 de janeiro de 1913, relativo ao recurso interposto por Barbara Filhos, estabelecidos em Porto Alegre, nesse Estado, da decisão da Collectoria Federal em Barbacena, imposto aos recorrentes a multa de 3:000\$ por haverem vendido bilhetes de loteria sem estarem devidamente sellados, resolveu, por despacho de 3 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de reformar a decisão re-

corrida e relevar a multa imposta aos recorrentes.

N. 332 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem em 1ª classe, entre essa capital e a cidade de Uruguayana, para o 2º escriptuario da Delegacia no Piahy Pedro Campos Filho, nomeado para identico logar na alfandega daquella cidade, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* anexo ao vosso officio n. 53, de 27 de junho ultimo, á Directoria da Receita Publica, o qual interpuzestes da vossa decisão de 7 de janeiro anterior declarando sem effecto a multa de 530\$ imposta pela Alfandega do S. Francisco a José Quintino de Oliveira Carvalho por infracção do art. 113 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 672 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 200, de 28 de outubro de 1913, relativo ao recurso interposto por Horm. Stoltz & Comp. da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como «bomba» calcantes, aspirantes, de ferro e de latão» do art. 986 da Tarifa, da taxa de 800 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 35.620, de 1913, como «bombas calcantes de ferro e latão movidas a vapor», da taxa de 15 % *ad-valorem*, resolveu, por acto de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 673 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente proferido sobre o objecto do vosso officio n. 358, de 19 de setembro ultimo, resolveu approvar a proposta que faz o collecto das rendas federaes em Bica de Pedra, nesse Estado, de José de Moraes Teixeira para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 17 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Dionysio Paulo de Lima, fabricante de calçados em S. Christovão, nesse Estado, do acto dessa delegacia multando-o na quantia de 150\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 33 — Affim de ser ouvida a Collectoria das Rendas Federaes em Lavras, nesse Estado, remetto-vos o incluso requerimento de Caldas Bastos & Comp.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 87 — Devidamente corrigidas, remetto-vos as inclusas provas da estatística do imposto de consumo do Estado de São Paulo e referente a 1915.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório que apresentou o 1º escriptuario do Thesouro

Nacional José Adolpho Pereira do Amarante Junior sobre a inspecção a que procedeu na Collectoria das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena, determina ao collecter:

a) que as partidas diarias da Caixa Geral e do livro de receita do sello por verba devem ser assignadas pelo collecter e escrivão, conforme determina o disposto no art. 50 das instrucções annexas ao decreto, n. 9.233, de 30 de dezembro de 1911;

b) que adopte immediatamente um livro especial para o registro dos balancetes da receita e despesa, na forma do art. 46 das referidas instrucções, cessando a pratica de se escripturar esses mesmos balancetes no livro destinado a cópias de officios;

c) que adopte o livro de que trata o artigo 193 do regulamento do imposto de consumo, providenciando para que seja feita a respectiva escripturação deste anno a começar de janeiro;

d) que a numeração das guias de aquisição de estampilhas no livro modelo VIII do mesmo regulamento deve ser dada por essa collectoria e feita seguidamente, começando no primeiro dia util e terminando em dezembro, embora o livro sirva para dois ou mais annos, e não pelos fabricantes como foi adoptado.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório que apresentou o 1º escripturario do Thesouro Nacional José Adolpho Pereira do Amarante Junior sobre a inspecção a que procedeu na Collectoria das Rendas Federaes de São Francisco de Paula, determina ao Sr. collecter:

a) que as partidas diarias da Caixa Geral e do livro de receita do sello por verba devem ser assignadas pelo collecter e escrivão, conforme determina o art. 50 das instrucções annexas ao decreto n. 9.233, de 30 de dezembro de 1911;

b) que seja adoptado immediatamente um livro especial para o registro dos balancetes, de conformidade com o art. 46 das mesmas instrucções, cessando a pratica de se fazer essa registro em livros destinados a outros actos;

c) que adopte o livro recommendado pelo art. 193 do regulamento do imposto de consumo e nelle seja lançado todo o movimento do corrente anno;

d) que no livro modelo VIII do regulamento em questão a numeração das guias deve ser a seguir.

Requerimento despachado

Dia 10 de outubro de 1916

Companhia Commercio e Navegação. — Prove em que data foram construidas as embarcações.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1916

Alberto Lacurto, pagamento de montepio de sua tutelada Maria da Gloria Sant'Anna. — Faça reconhecer a firma do serventuário que subscovou o incluso documento.

Idalina da Cruz Senna, pagamento de funeral de seu fallecido marido Octaviano da Cruz Senna. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Dia 7

Amelia Augusta de Barros Menezes, alteração de nome. — Apresente seu titulo de montepio para ser apostillado.

Pedro Domingues, por seu procurador Octavio Prates Weston. — Revalide o sello da procuração a fls 5.

Dia 9

Tiburcio dos Santos Ribeiro, restituição de quotas de montepio. — Compareça na 2ª Sub-directoria para explicar o requerido.

Relação dos papeis remittidos ao Tribunal de Contas

Dia 7 de outubro de 1916

Officio n. 3.482—Exercicios findos:
Salvador Pontarelli, 143\$000;
Alexandre de Lima Araujo Góes Junior, 603\$000;

Manoel Alves Gildes, 56\$000;
Cresciano José Borges, 182\$500;
Antonio Cardoso, 147\$000;
Alpino Antenor, 124\$400;
Pio Pereira de Freitas, 61\$100;
Alfredo Scheid, 3\$793;

O mesmo, 309\$000;
O mesmo, 38\$646;
José Severiano Tavares, 290\$774;
José Dias de Souza, 123\$700;
Olegario José Rangol, 91\$633;
Arthur Castanheira, 518\$279.

Officio n. 3.483—Exercicios findos:
Geraldo Sommer, 562\$903;
Arthur Castanheira, 518\$26;
Antonio Pereira, 149\$998;

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, 601\$900;

Antonio Antonino Condé, 123\$803;
Manoel Alves Dias, 513\$343;
Isaias Costa, 137\$590;
Joaquim Ribeiro, 80\$000.

Officio n. 3.484—Meio soldo:

Maria Julia de Lima Porchat.

Officio n. 3.491—Exercicios findos:

Pedro Gonçalves, 589\$500.

Officio n. 3.493—Aposentadoria:

José Maria Bello Lisboa.

Dia 9

Officio n. 3.497—Exercicios findos:

Scott & Bowne, papel, 2:223\$32.

Officio n. 3.498 — Montepio civil e meio soldo:

Ormindia Castello Branco Pará-acúz;
Carolina dos Santos Pinheiro;
Elisa de Castilho.

Officio n. 3.499—Exercicios findos:

Alexandre Ribeiro & Comp., 179\$100;

Os mesmos, 99\$000;

Os mesmos, 42\$000;

D. Francisca de Figueiredo Monteiro, 738\$880.

Officio n. 3.500—Exercicios findos:

Oscar Braga, 2:438\$019;

José Lima, 677\$193;

Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira, 50\$900;

Scott & Bowne, ouro, 52\$313;

Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo,

papel, 202\$310;

Dr. Alfredo Freitas, 677\$493;

Antonio Guimarães, 70\$783;

José J. Muniz de Aragão, ouro, 1:308\$443.

Officio n. 3.501—Exercicios findos:

Antonio Coelho dos Santos Pino, 61\$000.

Officio n. 3.502—Exercicios findos:

José Luiz da Silva, 3:914\$000;

Antonio Francisco Vieira, 978\$500;

José Pereira Duarte, 134\$400.

Officio n. 3.503—Exercicios findos:

Hermínio José dos Santos, 27\$640;

Joaquim José de Vasconcellos, 474\$246;

José de Albuquerque Andrade Lima, 637\$091;

O mesmo, 173\$336;

Antonio Guimarães, 201\$720;

Joaquim José de Vasconcellos, 606\$708;

José Lima, 1:664\$878;

José Pinheiro Dantas, 604\$902.

Officio n. 3.504 — Montepio civil e meio

soldo:

D. Laurentina de Castro Guimarães;

D. Constança da Silva Magalhães.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1916

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 313—Remette-vos, para que seja satisfeita a exigencia do parecer da 1ª-sub-directoria, o incluso processo de aforamento de um terreno sito á avenida da Arcia Branca n. 7 B, nessa fazenda, requerido por Sylvio Gonçalves Maia.

—Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 314—Sendo a divida do foguista do Arsenal de Marinha Joaquim Duarte dos Santos, ao reivar-se da Villa Marechal Hermes, em 20 de novembro de 1915, de 243\$, conforme declarou o respectivo administrador, em officio n. 431, de 29 de julho ultimo, o tendo sido descontado na importancia de 322\$700, de accordo com os esclarecimentos fornecidos por essa directoria em officio n. 1.897, de 30 de setembro ultimo, rogo-vos que providencieis para que ao mesmo seja feita a restituição de 79\$700 a mais descontada.

Dia 10

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 315—Em resposta ao vosso officio n. 997, de 23 de setembro ultimo, communico-vos que mandei dar baixa ao guindaste a vapor que se achava a serviço dessa repartição e julgo não haver inconveniente em serem aproveitadas em outros mysteres as peças do mesmo ainda prestaveis.

Peço-vos, outrossim, que informeis si o que sobra desse aproveitamento constitue material apreciavel para ser vendido em leilão publico.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1916

Companhia Luz Stearica.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Joaquim Teixeira Macedo.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer: e officie-se, nos termos propostos.

Maria Philomena Usea Martorelli.—Transfira-se.

José Miguez Eglecias.—Idem.

Dr. Adolpho Calvet Velloso.—Idem.

Philomena Conde e Filho.—Selle o documento de fls. 2 e apresente procuração.

Hermann Schuback.—De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 29 do mez findo, na parte que impoz ao supplicante a multa de 20,000.

Garcia & Sá.—De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo a 6:000\$, no exercicio corrente.

Alfredo Carvalho Macedo.—De accordo com o parecer pode ser reduzido a 3:600\$, o valor locativo, em 1917. Quanto ao corrente exercicio, nada ha que delorir por estar precepta a reclamação.

Talma Freire Carvalho.—Reduza-se o valor locativo a 2:460\$, em 1917, a vista do parecer.

Imperial Irmandade de N. S. da Gloria do Outeiro.—Proceda-se nos termos do parecer.

Manoel Dias Martinz.—Prove o ajuizamento.

Bernardino Ribeiro.—Faça a inscripção de accordo com o parecer.

Rosa Amelia Godinho Cunha.—Cancelle-se o lançamento e a respectiva certidão, nos termos do parecer.

Maria Rozario Leite.—Pague o debito e prove o direito de dispor, á vista da informaçao.

Eduardo Augusto Pinto Siqueira.—Reduza-se o valor locativo a 3:600\$, em 1917. Quanto aos exercicios corrente e findo nada ha que deferir, á vista do parecer.

Manoel Affonso Ribeiro.—Selle o documento de fls. 3.

Maria Luiza da Conceição.—Prove o aluguel com o imposto predial.

Carlos do Carmo e Oliveira.—Reduza-se o valor locativo a 5:400\$, em 1917.

Bernardino Pereira Vieira. — Prove o aluguel, com o imposto predial.

R. Teltschor.—Indeferido, á vista do parecer.

João Lopes.—Pague o debito do exercicio de 1912.

Margarida Goldsmith René.—A' 2ª Sub-directoria.

Bernardino José da Cruz e outros.—Idem: Companhia Viação Ferro Itabapoana. —

De accordo com o parecer restituua-se a quem de direito, a quantia de 52\$332 levando-se a a despeza a receita a annullar e fazendo-se as necessarias annotações.

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. — A' 2ª Sub-directoria.

Companhia Seguros de Vida Sul America. — Inscrova-se nos termos do parecer.

João Ignacio Dias.—Cumpra o disposto no paragrapho unico do art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do corrente anno.

Manoel José Pinto.—No exercicio de 1917 altere-se a classificação para carpinteiro.

Jacques Fontes & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Notificações:

Contra a Companhia Industrial Importadora, Atlas.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto do consumo Luiz de Castro Villas Boas, imponho á Companhia Industrial e Importadora Atlas, sucessora de David & Dias estabelecida no Boulevard 28 de Setembro n. 300, nesta cidade, com negocio de sapataria, a multa de 120\$ por infração do art. 13 letra C do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias—Intime-se.

Contra a Companhia Industrial Importadora Atlas.—Idem a multa de 40\$, idem.

Contra V. Silva & Comp.—Idem a multa de 50\$, idem.

Contra Menezes & Comp.—Idem idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.533 — Ao Sr. director da Despeza Publica, reiterando o pedido constante do officio n. 1.238, de 30 de junho do corrente anno.

N. 1.534 — Ao mesmo, enviando as contas de Julio Miguél de Freitas & Comp. de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

N. 1.535 — Ao Sr. secretario do Archivo Nacional, declarando que as obras de que trata a relação que acompanhou a carta de 5 do fluente acham-se expostas á venda na thesouraria.

N. 1.536 — Ao Sr. Carlos Echenique, declarando a manciara pelo qual pôde ser feita a assignatura do *Diario Official* requisitada na carta de 25 de setembro proximo findo.

N. 1.537 — Ao Sr. Silvestre Carneiro da Silva, declarando que se acha esgotada a edição do *Diario Official* a que alludiu a carta de 30 setembro ultimo.

N. 1.538 — Ao Sr. director commercial da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo o transporte para o Ceará de um caixote contendo guias probatorias.

N. 1.539 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará, communicando ter requisitado da Companhia Lloyd Brasileiro o transporte de um caixote contendo guias, destinadas áquella repartição.

Requerimento despachado

Jesuino Martins de Araujo.— Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 de outubro de 1916 foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe Samuel de Souza, para tratar de sua saude onde lho convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.591 — Rogo vos d'gneis providenciar afim de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros o independentemente da apresentação de documentos, 31 rolos de lona, vindos de Nova York pelo vapor nacional *Puris*, com a marca B. M. A.—II—Rio 60/70—38—79/86—107/117, consignados a este ministerio.

N. 3.593—Para orientação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, os respectivos responsaveis remetem directamente áquella repartição as 2ªs vias, authenticadas pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, referentes ao pagamento do pessoal e material, o que a habilita não só a conhecer com segurança, no encerramento do exercicio, a despeza papel, como a organizar com facilidade a proposta e balanço deste ministerio, além de melhor fiscalização de todos os pagamentos nos Estados da União.

Mas esta medida salutar não tem sido regularmente cumprida no do Amazonas, pelo que tenho a honra de solicitar-vos, em bem do serviço geral, a expedição das necessarias ordens para que a respectiva delegacia restituia aquellos documentos ás autoridades navaes que autorizem a despeza (1.249, I. P. Costas).

N. 3.594—Em resposta ao vosso aviso numero 181, de 14 de setembro proximo preterito, relativamente á situação do fogueista do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Francisco Maximo, no periodo de 1913 até a epoca de sua aposentadoria, tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos efeitos, todas as informações relativas ao assumpto, bem como os demais papeis que constituem o respectivo processo de inactividade do mesmo funcionario (110, D. M. Archivo).

N. 3.595 — Tenho a honra de reiterar-vos a solicitação constante do aviso n. 2.927, de 11 de agosto ultimo, relativamente á concessão do credito de 40:000\$, por conta da verba 20 «Munições da boca—Quota—Rações para o pessoal embarcado, etc.», do orçamento vigente, para attender ao pagamento de despesas concernentes a esta verba, tendo em vista a falta de municipioamento para o pessoal da flotilha de Matto Grosso.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.596 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido que, de ora em diante, não sejam enviados, sem previa autorização deste gabinete, ao Sanatorio Naval de Fribur-

go, doentes procedentes do Hospital Central da Marinha, e sem que o referido hospital justifique a necessidade de semelhante medida.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.590—Em solução a vosso officio n. 296, de 2 do corrente mez, tenho a honra de passar ás vossas mãos a informação, em cópia anexa, prestada pela Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital sobre os automoveis existentes neste ministerio para o serviço diario deste gabinete e para o transporte de doentes (263, Ars. M. R. Janeiro).

Requerimentos despachados

Ezequiel Serôa da Motta, enfermeiro naval de 1ª classe.— Indeferido de accordo com as informações (officio n. 1.126—Contabilidade).

Antonio Salviano de Figueiredo.— Não comparecem (officio n. 153—Inspectoria de Engenharia Naval).

D. Mathilde de Almeida Lessa.— Indeferido (n. 1.047—consultor juridico).

D. Rosa Celestina Paim.—Indeferido (n. 784—Conselho do Almirantado).

D. Emilia L. de Andrade Bastos.— Compareça na Directoria do Expediente (officio numero 461—Arsenal de Matto Grosso).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente, foi classificado no 10º regimento de cavallaria o 1º tenente João Jansen Lobo Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1916

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, autorizando a aceitar o augmento da quantia de 110\$ sobre a consignação de 220\$ já instituida ao Banco de Curitiba pelo general de brigada graduado reformado Manoel Ignacio Domingues.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é Abdon de Alencar Monte Alegre o nome do 1º tenente pharmaceutico graduado no posto immediato por decreto de 26 de janeiro do corrente anno e não Abdon de Alencar Porto Alegre, como sahiu publicado no *Diario Official* de 27 do dito mez;

Que deverá ser contada de 24 de outubro de 1914 a antiguidade de posto do 1º tenente de cavallaria Bento do Nascimento Vellasco, visto ter-se verificado ser este official mais antigo de praça que o 1º tenente Accacio Teixeira de Carvalho, graduado na mesma data, o qual passará a ter antiguidade de seu posto de 30 de dezembro seguinte.

Dia 7 de outubro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, cópia do decreto que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 573:331\$787 para pagamento do soldo vitalicio a mais 265 voluntarios da patria (aviso n. 1.030).

Pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 213\$810 ao musico asylado Odilon Zozimo de Loyola (aviso n. 1.048);

De 657\$500 ao 1º tenente Isauro Reguera (aviso n. 1.049).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, em substituição ao tenente-coronel Alypio Gama, nesta data dispensado a pedido, é designado o capitão Luiz Sá de Affonseca para servir como representante do Ministerio da

Guerra na comissão tecnica mixta de radiotelegraphia, instituida pelo art. 18 da lei numero 2.030, de 31 de dezembro de 1908;

Que são designados para servir na 7ª região militar os capitães pharmaceuticos Antonio Ferreira da Fonseca e Manoel Frazão Corrêa, que se acham no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Ministerio da Guerra—N. 986.—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Devendo o departamento a vosso cargo indicar a este ministerio o contingente que cabe a cada Estado e ao Districto Federal fornecer, para o preenchimento dos claros do exercito no anno proximo, o que será fixado por todo este mez em obediencia ao art. 9º do regulamento para a evacucao do alistamento e sorteio militar, providenciae para que essa indicação seja enviada até o dia 15, attendendo-se nella ás disposições da lei de fixação de forças.

Por esta occasião vos declaro que o tempo de serviço para os voluntarios especiais de que trata o § 3º do art. 61 do regulamento citado, é fixado, de accordo com o disposto no art. 15, em seis mezes para a infantaria e oito para as outras armas, só se accitando, porém, para as armas montadas os candidatos que saíam a andar a cavallo.

Saude e fraternidade. — José Castano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1916

Afonso Guergiro Lima, pedindo a adopção nos estabelecimentos de ensino do ministerio, dos livros didacticos de sua lavra, intitulados — Manuscrito Brasileiro e Noções de Historia do Brazil. — Não convém a adopção official dos livros apresentados pelo requerente.

Antonio Manoel dos Santos, soldado, pedindo ergajamento. — Concedo, desde que satisfaça as condições da lei em vigor.

Alfredo-Barbosa da Cruz, reservista, pedindo uma nova caderneta, por ter perdido a primeira. — Dê-se por certidão o que consta da informação do 25 de setembro findo, do encarregado do registro militar de Bello Horizonte.

Dia 10

Manoel Joaquim dos Anjos, voluntario da Patria, por seu procurador Dr. Candido H. C. Ferreira, pedindo pagamento do soldo atrasado. — Expeça-se o titulo.

Simeão Stylita Cardoso Junior, commerciante, propondo comprar material velho e inservivel, existente nas fortalezas, fabricas, etc. — Indeferido.

Jorge Joaquim da Cunha, 2º tenente, pedindo uma certidão. — Deferido.

José Carlos Lamaignère Teixeira, tenente-coronel, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Não pôde ser attendido em vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Araujo & Oliveira, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Jorge Braga da Silva, capitão, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Eudoro de Freitas, propondo comprar ferrão velho pertencente á 6ª região militar. — Indeferido.

Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite, capitão, pedindo atestado dos serviços prestados na revolução de 1893-1894. — Attestem, querendo.

Americo Corrêa, pratico da pharmacia da Fabrica de Polvo: a sem Fumaça, pedindo licença. — Instaura-se processo administrativo;

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 3º sargento do 16º grupo de artilharia Olavo de Figueiredo Souto, addido ao 10º regimento de infantaria, para prestar na Escola Militar exames de portuguez, francez, inglez e arithmetica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1916

Requerimentos despachados

Ivo Silva. — Indeferido. O requerente confessou os factos que motivaram a sua exoneração, em depoimento que assignou.

Souza Mattos & Comp. — As cadernetas de 3.000 kilometros são intransferiveis. Requeira o Sr. Antonio Moreira a restituição a que tem direito.

Gustavo Sylvino Guimarães, João da Rocha, Manoel Baptista, André dos Santos, Carlos Barroso. — Deferido, com dous terços.

Alfredo Martins. — Deferido, como propõe o trafego.

Amélia Pereira Pinto, Izidro da Silva Rios, Alfredo Affonso de Figueiredo Paraizo, Manoel Nicolau Junior, Paternostro Irmãos. — Deferido.

Maria das Dores Oliveira. — Não ha que deferir.

Rodolpho Paixão Sobrinho. — Deferido, na forma da lei.

Augusto Bello, Olympio Soares de Faria, José Henrique Alves. — Sellem e voltem querendo.

Trajan dos Santos. — Não ha vaga.

Marcolino de Oliveira Pinto, Luiz Pinto da Silva e Alipio Teixeira da Luz. — Indeferido.

Manoel Antonio de Almeida. — Complete o sello.

Alexandre Barreto do Amaral. — Approvo a planta.

José Carlos Ramos. — Aguarde oportunidade.

Lincoln Andrade. — Concede 30 dias, sem vencimentos, em prorrogação.

Theodolino Gonçalves de Freitas. — Providencia a Contabilidade.

Antonio Thomaz Barbosa e Antonio Chagas. — Deferido, sem vencimentos.

Faustino Gonçalves. — Deferido, como pede.

Camara Municipal de São João d'El-Rey. — Restitua-se o que for de direito.

Manoel Nicoláo Junior. — Restitua-se.

José Lucas. — Indeferido, de accordo com a informação.

Requerimento despachado pelo Sr. chefe da Contabilidade:

Virgilio Ferreira Pires. — Sello o certificado junto com \$600 de estampilhas federaes e envie requerimento dirigido ao Sr. director da Estrada.

O Sr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, enviando documentos solicitados pelo officio n. 913, de 16 de setembro de 1916;

Ao mesmo, solicitando autorização para organizar as bases do contracto do arrendamento da linha de bonds de Lavras, com a Camara Municipal da mesma cidade;

Ao mesmo, remetendo a relação dos empregados que obtiveram licença no periodo de 15 a 30 de setembro proximo passado;

Ao mesmo, respondendo ao officio n. 1.115, prestando esclarecimentos sobre contas a serem cobradas da Estrada de Ferro de Goyaz, Rede Sul-Mineira e Estrada de Ferro de Paracatu;

Ao Sr. chefe da Policia de Minas Geraes, remetendo cópia do telegramma expedido pelo agente de S. Vicente;

Ao mesmo, remetendo uma cedula falsa de 10\$ apprehendida pela Thesouraria da Estrada;

Ao mesmo, prestando esclarecimentos sobre o pedido de prisão preventiva do agente João Baptista do Assis Carvalho;

Ao Sr. ministro da Fazenda, apresentando o Sr. engenheiro Antonio Eugenio Richard Junior, que vae prestar fiança de 10:000\$ em favor do Sr. Raul Richard, nomeado fiel do Thesoureiro.

— O Sr. chefe da Contabilidade expediu a seguinte circular:

N. 710 — Prohibe a aceitação e transmissão de telegrammas de imprensa com taxa a pagar no destino, sem que para cada caso tenham os agentes autorização escripta desta chefia, de ordem do Sr. Dr. director.

De ordem do Sr. Dr. director, em virtude da decisão do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 20, de 4 do corrente, e em additamento á minha circular telegraphica, communico aos Srs. agentes, telegraphistas, conferentes e praticantes de estação que fica terminantemente prohibida a aceitação e transmissão de telegrammas de imprensa com taxa a pagar no destino, sem que, para cada caso, haja autorização expressa e escripta da directoria desta estrada, por intermedio da Contabilidade, ficando os que transgredirem as presentes determinações não só responsaveis pelas taxas dos telegrammas que passarem como passiveis de penas disciplinares.

S. João d'El-Rey, 22 de setembro de 1916. Luiz Cime, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes.

— O Sr. chefe do trafego expediu a seguinte ordem:

Estrada de Ferro Oeste de Minas—Trafego—Ordem n. 361—S. João d'El-Rey, 20 de setembro de 1916.

Divide a estrada em tres districtos, quanto ao serviço do trafego propriamente dito

Communico-vos, para vossa sciencia e devidos efeitos, que, de conformidade com a portaria de 18 do corrente, do Sr. Dr. director, abaixo transcripta, fica esta estrada dividida em tres districtos:

18 de setembro de 1916 — N. 8 D—(A) Oliveira Lima. — O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, usando das attribuições do seu cargo:

Resolve dividir as linhas da estrada em tres districtos, com o fim de melhorar os serviços do trafego na parte relativa á Inspectoria do Trafego e Illuminação.

O primeiro districto, com sede em Barra Mansa, ficará a cargo do inspector do trafego Sr. Alfredo Horta e comprehenderá o trecho de bitola de metro entre Rio Claro e Formiga, ramal de Arantes a Bom Jardim e a navegação do Rio Grande.

O segundo districto, com sede em S. João d'El-Rey, ficará a cargo do sub-inspector do trafego Sr. Carlos Senna e comprehenderá o trecho da bitola de 0m,76 entre Sitio e Divinópolis, ramaes de A. Santos, Ribeirão Vermelho, Itapeperica e Claudio.

O terceiro districto, com sede em Divinópolis, ficará a cargo do sub-inspector do trafego S. Tertuliano Teixeira e comprehenderá o trecho da bitola de metro entre Bello Horizonte e Garças, ramal do Pará e o trecho de bitola de 0m,76 entre Divinópolis e Parapêba e ramal de Pitanguy.

A estação de R. Vermelho pertence ao primeiro districto e Divinópolis ao terceiro districto.

Os encarregados de districtos ficarão directamente subordinados ao chefe do trafego e terão nos seus districtos as seguintes attribuições:

a) Inspeccionar, ao menos uma vez por mez em casos normaes e sempre que for preciso em casos anormaes a seu juizo ou por ordem superior; as estações do seu trecho, communicando ao chefe do trafego as irregularidades encontradas e pedindo, por intermedio d'elle, o auxilio da contabilidade quando for necessario;

b) Propor ao chefe do trafego, dentro do seu districto, a remoção dos funcionarios titulados e jornalheiros e representar quando houver necessidade de remoção de um desses funcionarios para fóra de seu districto;

c) Designar os praticantes que devam substituir os titulados em seus impedimentos e licenças, escolhendo-os entre os mais habilitados do seu districto;

d) Acompanhar os pagadores dentro do seu districto;

e) Entender-se com as autoridades locais sobre as medidas de character urgente, dando immediato conhecimento ao chefe do trafego;

f) Comparecer, sempre que for possivel, nos desastros e accidentes, tomando as medidas necessarias relativas ao serviço do trafego;

g) Preencher interinamente os legaes vagos de jornalheiros e propor ao chefe do trafego as nomeações definitivas.

São obrigações dos encarregados dos districtos:

a) Cumprir todas as ordens que lhe forem transmittidas pelo chefe do trafego e referentes aos serviços de seu cargo;

b) Pedir licença ao chefe do trafego toda vez que tiver necessidade urgente de se ausentar de seu districto;

c) Comunicar, por S. E., sempre que sahir e chegar a sede do districto, ao chefe do trafego, quando em serviço do seu cargo.

O chefe do trafego baixará instruções de detalhes para fiel cumprimento desta minha portaria, levando em consideração as ordens de serviço em vigor.

Nos impedimentos temporarios do chefe do trafego será elle substituido para assignatura do expediente urgente pelo Sr. inspector do movimento Francisco da Silva Oliveira.

Cumpra-se.—Agostinho Porto.—Pedro Magalhães, chefe do trafego. — Ao pessoal da 2ª divisão.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Hine & Comp., 93\$100; Companhia Mineira de Energia Electrica, 52\$200 (officio n. 291).

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 266 — Dias Garcia & Comp., 2:268\$000;

Officio n. 267 — Manoel Nicolau Junior, 562\$500;

Officio n. 268 — Paternostro Irmãos, 8:235\$000;

Officio n. 269 — Imprensa Official do Estado

de Minas Geraes, 54\$; Rocha Couto & Comp.,

2:394\$; José Carneiro Felipe (diversas),

37:031\$550, e Rocha Couto & Comp., 6:380\$000;

Officio n. 284 — Francisco Leal & Comp.,

8:000\$; Anacleto Fernandes Nogueira, 390\$;

Manoel Nicolau Junior, 374\$571; Oscar Fon-

seca, 148\$300;

Officio n. 283 — Viegas, Faleiro & Comp.,

2:188\$000;

Officio n. 293 — J. C. Miranda, 400\$; Fran-

cisco A. Fonseca & Comp., 411\$300; José M.

Carneiro Felipe, 1:531\$230, 1:830\$600; José

Jorge Grillo, 440\$; Viegas, Faleiro & Comp.,

2:3500; Hine & Comp., 2:081\$540; Francisco A. Fonseca & Comp., 417\$300; Manoel Nicolau Junior, 1:870\$000.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1916

Alvaro Oliuto, ex-praticante de 1ª classe, Rio Grande do Sul, recorrendo do acto que o demittiu do exercicio de seu cargo.—Nego provimento ao recurso.

Manoel da Costa Faria, servente de 2º classe Directoria Geral, requerendo, para fins de extoracão, certidão de que exerce o referido cargo e que apresentou documentos provando a sua maioridade.—Certifique-se.

Eucarlino Gonzaga, carteiro de 3ª classe, Minas Geraes, recorrendo do acto que o multou em 10%.—Nego provimento ao recurso, por ter sido bem imposta a pena.

Cassio Pereira Barreto, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, recorrendo do acto que o suspendeu por tres dias.—Indeferido.

Benedicto Romão Bruno, ex-praticante da agencia especial do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo lhe sejam facultados os meios legaes de sua defesa, nos termos do art. 493, § 1º do regulamento vigente.—Como pede.

Antonio Antunes de Campos, estafeta da linha de Sorocaba a Campo Largo, no Estado de S. Paulo, pedindo augmento de salario.—Indeferido.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Despacho do Sr. director geral

Dia 6 de outubro de 1916

Alexandre Ribeiro Cirne.—Certifique-se.

Arnaldo José de Sá.—Idem.

Miguel Fernandes.—Requeira ao Sr. ministro da Viação, querendo.

Syr Palhano Cadaval.—Certifique-se.

Samuel de Oliveira.—Sim, mediante as formalidades legaes.

—

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 9 de outubro de 1916

Belarmino de Souza Pires, conductor de 4ª classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Amarração, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de pagamento de diarias. Não tendo o requerente juntado novas provas officias, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 9 de outubro de 1916

Sr. agente da estação do Itapura, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

De ordem de Sr. ministro, autorizo-vos

transportar, nos termos da lei, dessa estação

de Arapua, 2.000 saccos de sementes de

caim catingueiro roxo, consignados á Brazil Land Cattle and Packing Company (aviso numero 2.251).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação de Campo Grande, 200 saccos de sementes de capim catingueiro roxo, consignados á Brazil Land Cattle and Packing Company (officio n. 2.266).

Dia 10

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria do 5 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official da directoria a vosso cargo, José Paulino de Souza Fortuna (officio n. 2.267).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos communico-vos, que, por portaria do 5 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official da Directoria do Serviço de Povoamento, José Paulino de Souza Fortuna (officio n. 2.268).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos conceder uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, deste porto ao da capital da Bahia, ao funcionario Clodoaldo Pereira Devoto, que para aquelle Estado segue a serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.269).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao desta Capital, 100 saccos contendo farinha de sangue (adubo), destinados á Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 2.273).

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

Agradecendo-vos a communicação que se dignaram dirigir-me em officio de 1 de setembro proximo findo, de terem sido nomeados para a directoria dessa empresa, tenho a honra de felicitar-vos e desejar á vossa administração todas as prosperidades (officio n. 2.274).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 407, de 22 de setembro findo, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis cumprir as instruções que vos foram transmittidas por telegramma de 21 do mez proximo passado, com relação á matricula, nesse aprendizado, dos menores Almir, Aluizio e Joaquim (officio n. 2.270).

— Sr. agente da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, nos termos da lei, dessa estação de Campo Bello, 50 saccos de aparas de couro, destinados a adubos, e consignados ao agricultor João Bonifacio do Medeiros Gomes (officio n. 2.271).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 76.788, de 28 de setembro ultimo, communico-vos, que nesta data são dadas providencias no sentido de serem transportados do porto de Belém, no Estado do Pará, do desta Capital, 100 saccos contendo farinha de sangue (a lubo), destinados a essa sociedade (officio n. 2.272).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Nunes Badaró, pedindo certidão do teor da portaria que o declarou addido.—Certifique-se.

João Henrique Monnerat, solicitando o fornecimento de cento e quarenta litros de sarrol.—Indeferido.

Aristides José da Costa, machinista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, solicitando 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Junta laudo de inspecção de saúde.

Segunda secção

Expediente de 30 de setembro de 1916

Sr. agente executivo municipal de Ubatuba :

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio sob n. 401, de 30 do corrente, solicito os vossos bons officios junto á Camara Municipal dessa cidade afim de que, pela mesma, seja feita á Fazenda Modelo de Criação desse municipio cessão gratuita da caixa do ferro para deposito de agua emprestada ao referido estabelecimento federal, que da mesma muito necessita para os seus serviços, desde o anno de 1913 (officio n. 690).

Dia de outubro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para tres suínos de raça *Duroe Jersey*, da estação desta Capital á de Sitio e destinados ao Sr. Benjamin H. Hunnicutt (officio n. 691).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, transporte para tres suínos de raça *Duroe Jersey*, da estação de Sitio á de Lavras e destinados ao Sr. Benjamin H. Hunnicutt (officio n. 692).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e nos termos do art. 78 da vigente lei da despeza, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte para quatro cabras da raça *Togemburg*, desta capital á estação de Mariana, e destinadas ao criador Horacio Andrade (officio n. 693).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Devendo realizar-se a 12 do corrente na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a feira de animaes reprodutores annualmente levada a effeito pela Associação Rural da mesma cidade com o intuito de fomentar o melhoramento do gado daquella região, tenho a honra de solicitar a V. Ex., attenta a conveniencia de se favorecerem iniciativas dessa natureza, as necessarias providencias no sentido de serem acceitos como officias os telegrammas relativos ao dito certamen que forem apresentados pelo Sr. Anselmo Carrastazú, presidente da alludida Associação Rural e, bem assim, que possam gozar de redução de fretes, na rede de viação ferrea do Estado, os animaes que se destinarem á mesma feira.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso numero 83).

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e nos termos do art. 78 da vigente lei da despeza, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte para um touro de raça *turina* e um carneiro de raça *Lincoln*, do por-

to desta capital ao do Recife e destinados ao criador Dr. André Cavalcanti (officio numero 694).

— Sr. inspector veterinario do 10º districto, Santa Maria, Rio Grande do Sul :

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao objecto constante de vosso officio sob n. 422, de 21 de setembro ultimo, que, enquanto não houver resolução em contrario do Congresso Nacional, esta directoria acceta a registro as marcas arbitrarías actualmente usadas pelos criadores.

Podéis, portanto, receber e encaminhar esta Secretaria de Estado os requerimentos naquello sentido, os quaes devem vir insinuados com os documentos de que trata o art. 85, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (officio n. 695).

Dia 6

Sr. Dr. Paulo Biegler, chefe contractado da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos :

Tendo resolvido, de accordo com o disposto no § 4º do art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1915, combinado com o art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.998, de 22 de março do corrente anno, e ate ulterior deliberação, incumbir-vos do Serviço de Fiscalização da Manteiga, no Estado de Minas Geraes, assim vos declaro para os devidos effectos.

No desempenho dessa incumbencia, fixareis a vossa residencia em Bello Horizonte, onde podereis proceder no laboratorio do Estado, alli installado, ás analyses chimicas do referido producto (aviso n. 84).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso desta data, foi o Dr. Paulo Biegler, chefe contractado da Estação Central de Experimentação de Campos, incumbido do Serviço de Fiscalização da Manteiga no Estado de Minas Geraes, sendo-lhe facultado proceder ás analyses chimicas desse producto no laboratorio do Estado installado na referida capital, onde fixará sua residencia (officio n. 697).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso desta data, foi o Dr. Paulo Biegler, chefe contractado da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, incumbido do Serviço de Fiscalização da Manteiga no Estado de Minas Geraes, sendo-lhe facultado proceder ás analyses chimicas desse producto no laboratorio do mesmo Estado, installado na respectiva capital, onde fixará sua residencia (officio n. 696).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1916

Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto, attendendo ao que expoz no officio n. 17, de 23 de setembro ultimo, a admitir á matricula naquella escola Octavio Pinto da Silva, Augusto Verissimo Romão, Alacirino Monteiro, Eustachio José de Oliveira, Aristides Araujo Ferreira, Amyntas Jacques de Moraes e José Monteiro de Moura Junior, conforme requereram, ficando obrigados a apresentar certificado do exame preparatorio que lhes falta antes de se realizarem os do 1º anno do curso fundamental.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1916

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco que o Sr. ministro attendendo ao que propoz o Sr. Paulo Assumpção, quando em commissão de inspecção na referida escola, resolveu autorizar aquelle director a alterar o horario das aulas e officinas, de modo que fiquem os cursos primario e o do desenho funcionando das 9 ás 11 horas e as officinas para os dous primeiros cursos, das 12 ás 14 horas e, para os dous ultimos, das 12 ás 16 horas.

— Devolveu-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, verificado achar-se conforme; a recapitulação n. 283, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram pela referida repartição enviados a esta directoria geral durante o mez de julho do corrente anno.

Dia 6

Communicou-se :

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão que o Sr. ministro resolveu autorizar a designar o alumno Ambrosio Guimarães para substituir o adjunto de professor do curso de desenho, percebendo apenas a gratificação do substituido;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto do referido director que excluiu da escola o alumno Sebastião Carvalho, e declarou-so-lhe, outrossim, que, conforme se vê dos officios ns. 681 e 286, respectivamente de 20 de novembro de 1915 e 6 do julho de 1916, cujos extractos foram publicados no *Diario Official*, em 10 do novembro do anno findo e 8 de julho do corrente anno, não podem os directores das Escolas de Aprendizes Artifices applicar aos alumnos a pena de suspensão, isto não rogitar o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1914 de semelhante penalidade.

— Solicitaram-se informações do director da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal relativamente não só á data da sessão em que a mesma junta, segundo declarou o referido director, resolveu manter o despacho recusando archivamento á marca «Purganol», de propriedade de Arthur Felix Daguin, como ao motivo determinante dessa resolução.

Dia 1

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas; afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «um recticulo provido de linhas perpendiculares ou horizontaes afim de obter photographia animada, denominado «Manlio-photomagic» e «aperfeçoamentos em caixas de papel, papellão e semelhantes» para que pediram privilegio, respectivamente, Caetano Conti e Domingo Espagnol, e emitir opportunamente parecer a respeito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 9 de outubro de 1916

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 3.320, de 29 de setembro ultimo, pagamento de 600\$ a J. Julio Soares, do nascimento no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:
Portaria sem numero, de 20 de setembro, pagamento de 5:423\$600 ao porteiro Randolpho Soares Leitão, para pagamento das despesas de estadia nesta Capital em agosto e setembro ultimos, dos membros da Commissão Financeira Americana.

—Restituições:
84\$525 a Francisco Pimenta de Sampaio Moraes;
3280:0 ouro, 30\$072, papel, a Severino Mendes;
4:633\$700 a José Pedro dos Santos e outros;
4\$ a Antonio Antunes de Oliveira;
20\$075 a Joaquim dos Santos Queiroz;
403\$732 a Candido José Mariano.
Exercícios findos:
De 110\$ a Manoel Rufino;
De 63\$700 á Companhia Nacional de Navegação Costeira;
De 591\$327 a Adelia Carneiro Chaves;
De 704\$320 a Firmino José de Moura;
De 1:461\$ a Manoel Ferreira da Silva;
De 41:289\$293 á Companhia S. Luiz á Caixias;
De 3:933\$183 ao engenheiro Humberto Saraiva Antunes;
De 769\$300 a João Lemos Rodrigues;
De 84\$200 a Joaquim de Oliveira Reis;
De 810\$ a Manoel Cordeiro do Amaral.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 3.401, de 3 do corrente, pagamento de 500\$ da folha dos serventes do Tribunal do Jury em setembro ultimo;
N. 3.406, idem, idem de 1:898\$333 idem do pessoal subalterno do Archivo Nacional idem, idem;
N. 3.427, de 5, idem de 300\$ idem, idem empregado na secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica idem, idem;
N. 3.428, idem, idem de 850\$ idem, idem na secção demographica idem, idem, idem;
N. 3.429, idem, idem de 3:330\$ idem do pessoal subalterno da Repartição Central idem, idem;
N. 3.432, idem, idem de 5:850\$300 idem do pessoal de nomeação do director das Colonias de Alienados idem, idem;
N. 3.440, idem, idem de 800\$ da folha de diarias a diversos idem, idem;
N. 3.438, de 6, idem de 4:718\$570 idem do pessoal das officinas graphicas da Bibliotheca Nacional idem, idem;
N. 3.375, de 30 de setembro ultimo, idem de 53\$500 a Berttea & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo;
N. 3.386, idem, idem de 260\$300 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil, de passageiros em julho ultimo.
—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:
N. 3.486, de 29 de setembro ultimo, pagamento de 162\$922 á Companhia do Gaz, de fornecimento no corrente anno;
N. 3.487, idem, idem de 620\$333 idem, idem idem;
N. 3.488, idem, idem de 166\$007 idem, idem idem;
N. 3.489 idem, idem de 10\$095 idem, idem idem;
N. 3.500, de 30, idem de 90\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem, idem;
De 3\$501, idem, idem de 250\$ a Joaquim Moreira da Silva, idem, idem, idem.

Dia 10

—Ministerio da Fazenda:
Officio da Alfandega da Capital, n. 2.463, de 6 do corrente, pagamento de 4:394\$920 a Juho Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em setembro ultimo.

Requerimento da Casa Leuzinger, idem de 1:240\$150, idem, em agosto e setembro ultimos;
Idem, idem de 99\$300 idem, em agosto idem.

Exercícios findos:
De 159\$175 a Henriqueta Maria Ferreira Diniz;
De 2:271\$109, a Delfim de Carvalho Souza Argollo;
De 1:035\$, a Antonio José Feitosa;
De 720\$, a Augusto Henrique Telles;
De 293\$, a Cypriano João Barbosa;
De 382\$900, a Antonio Rabello.
—Ministerio da Guerra — Avisos:
N. 1.039, de 3 do corrente pagamento de 2:451\$691, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;
N. 1.044, idem, idem de 1:543\$530, a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem.
—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:
N. 3.430, de 5 do corrente, pagamento de 8:030\$831, a folha do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional, em setembro ultimo;
N. 3.410, de 3, idem de 6:218\$247, idem do pessoal de nomeação do director da Casa de Correção, idem, idem;
N. 3.414, idem, idem de 150\$, a Roymundo Brazilino da Fonseca, de aluguel de casa, idem, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 3.550, de 5 do corrente, pagamento de 25:900\$, a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Câmara, em 10 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATALPHO NAPOLES DE PAIVA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Edmundo de Almeida Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.183 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Carlindo Sampaio; agravado, Joaquim Antonio de Almeida Machado, por si e como inventariante dos bens de seu casal e tutor dos filhos menores.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.
N. 3.184 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Jayme de Assumpção Mello; agravado, commendador Antonio Valentim do Nascimento.— Negou-se provimento, unanimemente.
N. 3.187 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Salvador Ribeiro; agravados, Nuno Castellós & Comp.— Negou-se provimento, unanimemente.
N. 3.188 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Adelaide de Carvalho Palmer; agravados, Corrêa & Sampaio.— Negou-se provimento, unanimemente.
N. 3.189 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio da Costa Pinto, liquidatario da massa fallida de Armando de Azevedo & Comp.; agravados, J. de Azevedo & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.190 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º agravante, Margarida Camões; 2º agravante, Margarida Camões; agravado, Antonio Benigno Ribeiro, liquidante da firma Camões & Comp.—Deu-se provimento ao 1º agravo e negou-se ao 2º, unanimemente.

N. 3.191 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Antonio de Medeiros; agravado, Dr. José Maria Metello Sobrinho.— Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

N. 3.192 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Luiz do Nascimento Marques; agravada, D. Josephina Strube Marques.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.193 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Ephigenio Baptista; agravado, Polybio de Mattos Ferreira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.196 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Sebastião Propato; agravado, Felipe Santolia.—Deu-se provimento para julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 3.199 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, L. Soares Figueira; agravado, Enrico Simões.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.202 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Domingos de Freitas Guimarães; agravado, Manoel Albino Pereira Junior.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.203 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Adelaide Faria de Almeida; agravado, Manoel Machado Raposo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.206 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Julio Pinto Junior; agravado, João Ferreira da Matta.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.207—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Lucio Corrêa Alves; agravados, Santos & Irmão.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.208—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Ricardo Lourenço; agravado, José Ferreira Pinto Bastos.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.209—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Benigno Alves de Carvalho; agravado, Gazmatoren Deutz Fabr.k.—Não se tomou conhecimento do agravo, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.211—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Severiano Marques Pereira; agravado, Joaquim Valentim Pereira Guimarães.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.214 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, B. Rabello & Comp.; agravado, Nicolau Carlos Magno.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.215—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Manoel Coelho da Silva; aggravado, Manoel Gonçalves Roguffo, liquidario da massa fallida de Francisco Gomes de Azevedo.—Deu-se provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo admitta o agravante como credor chirographario, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.221 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Francisco de Paula Santiago; aggravado, o menor Ivon, herdeiro dos remanescentes o Dr. 2º curador de orphãos.—Não se tomou conhecimento por não ser caso de recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.222 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Thomé & Comp.; aggravado, José Ramon Carnota.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.223 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Hostiano Soares Louzada; aggravado, José Nunes dos Santos.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.243, 3.244, 3.245, 3.213, 3.217, 3.230, 3.232 e 3.233.

PUBLICAÇÃO

Carta testem u ihavel

N. 210.

Aggravos de petição

Ns. 3.074, 3.093, 3.129, 3.163, 3.167, 3.213, 3.220 e 3.105.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho o Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem, delle conhecimento tiverem, ou interessar possa que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz federal, Trajano de Medeiros & Comp., industriaes estabelecidos nesta cidade e fabricantes de material rodante para estradas do ferro, vêm expor a V. Ex. o seguinte: Durante os annos de 1912 e 1913, os supplicantes forneceram á Estrada de Ferro Central do Brazil material rodante por esta encomendado na importancia total de 3.109.000\$000. Foram estes contractos celebrados com o Governo Federal na época em que o cambio se mantinha, graças ao aparelho da Caixa de Conversão, ao cambio de 16 d. por 1\$, e teriam deixado aos supplicantes um lucro honesto e razoavel, se as importancias dos respectivos preços tivessem sido pagas no momento devido e opportuno, como cumpria. Sobre taes contas não se levantou reclamação ou duvida de qualquer especie. Verificadas e devidamente processadas, ellas tiveram successivamente o carimbo de verificadas e reconhecidas, de outubro de 1913 a fevereiro de 1914, tendo permanecido no Ministerio da Viação a aguardar a requisição de pagamento, acto dependente

da mera iniciativa da administração publica. Nctivos que não veem aqui a pelo relembrar, mas que só dizem respeito á vida íntima do Governo, retardaram a regularização deste estado anormal de cousas, até que o Congresso Nacional se decidiu a votar em dezembro de 1914, um credito de 51.680 contos para satisfação desta e outras dividas congneres. (*Diario Official* de 4 de novembro de 1914, pag. 2.685, decreto n. 2.914 de 30 de dezembro de 1914). Para verificação de todas as contas comprehendidas no referido credito, entre as quaes as dos supplicantes, nomeou o Governo uma comissão especial composta de tres engenheiros de reconhecida probidade, e entre as primeiras contas verificadas, conferidas e reconhecidas, boas e exactas estavam as dos supplicantes, o que mais uma vez veio mostrar a lisura e correção de seu procedimento. Em começo de fevereiro de 1915, um anno depois da primeira conferencia estavam todas as contas registradas pelo Tribunal de Contas, com os dous carimbos da conferencia definitiva. Ora, essa demora injusta acarretou aos supplicantes os mais consideraveis prejuizos. Para satisfazer as encomendas de carros e vagões, de que se origina o credito dos supplicantes, tiveram elles que contrahir com um banco estrangeiro desta praça uma avultada divida papel para custear os serviços de construção, e com firmas estrangeiras, uma divida ainda mais consideravel em ouro para a importação de ferragens e outros accessorios dos mesmos carros. Ora, essas dividas venciam juros, como é natural, de sorte que a insolita e injusta demora no pagamento deu lugar a um notavel e consideravel augmento de suas responsabilidades para com esses credores, demora exclusivamente imputavel ao Governo. Mas a esta causa de prejuizo veio juntar-se outra: no decorrer do anno de 1914 occorreu a queda da taxa cambial de 16 d. para 12 d., quer dizer, uma depressão de cerca de 30 % no valor liberatorio da nossa moeda, e portanto um formidavel augmento das responsabilidades dos supplicantes para com os seus fornecedores do estrangeiro, novo e avultadissimo damno decorrente da mora culposa do Governo na solução dos seus compromissos. Tudo isto, com minudencias e exhibindo as provas mais completas de suas allegações do facto, expuzeram os supplicantes ao Governo em petições dirigidas ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda em datas de 8 de fevereiro, 10 de junho e 4 de setembro de 1915. Entretanto, como que não satisfeito com isto, com o maior descaço de direito alheio e dos interesses legitimos da Industria Nacional, o Governo agravou ainda os interesses dos supplicantes forçando-os a receber o seu credito em letras do Thesouro, que tem na praça uma depreciação de 25 % ao menos do seu valor nominal. E o facto é que, não podendo dispensar-se de dar ao Banco credor uma garantia para o seu reembolso, foram os supplicantes coagidos a receber, por intermedio desse credor, a quem outorgaram procuração, a importancia de 1.265.600\$ em letras do Thesouro, e o saldo de 1.842.500\$, a metade em papel e a outra metade em apolices ao typo de 85 %, este ultimo pagamento effectuado em 31 de maio ultimo, recusando-se terminantemente o governo em acceder a uma transacção proposta pelos supplicantes na sua petição de 4 de setembro de 1915, e, que, embora longe de supprimir-lhos o prejuizo, ao menos o attenuava. Industriaes, que tem necessidade de numerario para movimentar a sua industria, coagidos por isto a aceitar um pagamento em especies depreciadas, soffreram os supplicantes um triplice prejuizo: o dos juros pela demora no pagamento, o da differença da taxa cambial e o da liquidação em títulos depreciados, quando a di-

vida era pagavel em especies. Por todos estes prejuizos e danos injustos é unica e inteiramente responsavel a Fazenda Nacional, o para resalva de seu direito e prova de que se não conformam com este iniquo proceder, que-rem os supplicantes protestar perante V. Ex. a) contra a demora havida no pagamento de suas contas, que deviam estar liquidadas até março de 1914 de que resultou um duplo prejuizo, e b) contra o pagamento da maior parte dessas contas, que por direito deve ser effectuado em moeda corrente, em títulos depreciados, letras do Thesouro ou apolices. Para resalva do direito de haver opportunamente rescismento integral de todos estes prejuizos, perdas, danos, veem os supplicantes perante V. Ex. protestar, e requerem se tome por termo o seu protesto, sendo delle intimada a União Federal na pessoa de um dos Drs. Procuradores, que for para este fim designado, sendo publicado na imprensa para conhecimento de quem interessar possa, e tudo autoado e entregue aos supplicantes independentemente de traslado. P. delictamento. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. — Trajano de Medeiros & Comp., (inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 1\$200) Despacho — D. 2º P. A tome-se por termo o protesto e intime-se. Districto Federal. 10-6-1916. — A. Pires o Albuquerque. Ter no de protesto: Aos 10 de junho de mil novecentos e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceram Trajano Medeiros e companhia, representados por seu socio gerente doutor Trajano Saboia Viriato de Medeiros, e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz, protesto que faz constante de sua petição retro, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo. E do como assim o d. assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, Marcel José da Costa Pires, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscreevi. — Trajano de Medeiros & Comp. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passou-se o presente edital que será publicado pela imprensa e do qual se extrahiram cópias que serão affixadas no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo. E lido e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de outubro de 1916. Eu Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscreevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio a rua Benedicto Hyppolito n. 214, pertencente ao espolio do finado Antonio Ferreira da Silva Porto

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a praça no dia 31 do proximo mez de outubro, ás 12 1/2 horas, á porta do Forum, na rua dos Invalidos n. 152, pelo preço de 7.000\$ predio e respectivo terreno a rua Benedicto Hyppolito n. 214, pertencente ao espolio do finado Antonio Ferreira da Silva Porto, a requerimento da inventariante e concordancia dos interessados. Descripção do predio: Predio de sobrado á rua Benedicto Hyppolito n. 214, feito de platabanda, tendo na frente e no pavimento terreno uma porta e duas janellas de peitoril e no sobrado tres portas sobre saccadas com gradil de ferro corrido. Construção de pedra, cal e tijolos, portões de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de frente 8m,05 e de

comprimento 11^m,45 e divide-se o pavimento terreo em duas salas, corredor, duas alcovas forradas e assoalhadas e no sobrado quatro quartos forrados e assoalhados. Nos fundos meia agua com cozinha, tanque e *water-closet* cimentados. Está precisando obras. Edifício em terreno que mede de comprimento 21^m,75 e de frente 8^m,05. Avaliado em 7:000\$. E quem o dito prédio pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação sobre o preço por que vai a praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo que garanta em juízo o preço da compra, bem como que correrá por sua conta as despesas com o porteiro e cartorio. E para que clique ao conhecimento de todos, se extraem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1916.—Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subseravi.—*Alfredo Machado Guimarães*.

Confere.—O escrivão interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De c'tação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte do Dr. Thiers Chagas lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard, para sciencia do pedido que faz o Dr. Thiers Chagas, afim de ser classificado como credor preferencial da referida fallencia, pela importancia de um conto e oitocentos mil réis, o apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subseravi.—*Alfredo de Almeida Russel*. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de F. N. Malheiros

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. N. Malheiros, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 96, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. N. Malheiros, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 96, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 26 de se-

tembro de 1916, ás 13 1/2 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 17 de agosto de 1916. Foi nomeado syndico o credor José de Oliveira Bastos residente á rua da Constituição n. 23, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 26 de outubro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1916. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subseravi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Silva Lima, Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos, e parecer dos syndicos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Manoel Pinheiro Cardoso pela quantia de 1:723\$140.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Mario Antonio da Costa, cessionario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subseravi se processam os actos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Mario Antonio da Costa, cessionario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e executados Lino Candido Teixeira e outros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de Quinta Vara Cível. Mario Antonio da Costa, cessionario do credito hypothecario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca no executivo hypothecario movido contra Lino Candido Teixeira e outros, não tendo havido licitante na primeira praça a que foi submettido o immovel á rua Sete de Setembro numero duzentos e treze; e tendo deixado de realizar-se a segunda praça, por não haver sido publicado o edital no *Diario Official* do dia em que a mesma devia se realizar, requer a vossa excellencia sejam expedidos novos editaes para venda em segunda praça do immovel hypothecado, com o prazo e abatimento legais. Nestes termos, P. de'orimento. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e dezesseis. O advogado, Mario A. da Costa. (Está devidamente sellado).— Despacho: Sim, em termos. Rio, seis, dez, mil novecentos e dezesseis.—Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o

porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em segunda praça dos e juizo, no dia vinte (20) do corrente mez, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move o doutor Mario Antonio da Costa, cessionario de Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio do sobrado sito á rua Sete de Setembro numero duzentos e treze, antigo duzentos e quinze, freguezia do Sacramento, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas com maineis de cantaria, no primeiro andar duas janellas de sacada com grade de ferro e uma de peitoil, todos com portadas em frizos, e o segundo andar tem a mesma disposição do primeiro platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se o puxado com um compartimento ladrilhado e forrado e na área aos fundos, W. C. em pequeno compartimento coberto com telhas francezas; os pavimentos superiores estão divididos em comodos forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente quatro metros e quarenta centímetros por dezoito metros de fundos, medindo o puxado quatro metros e sessenta centímetros de comprimento por dous metros e oitenta centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente, quatro metros e quarenta centímetros por vinte setenta e oito centímetros de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuque e ma deiramento de r'ga, em bom estado de conservação. Avaliado o predio descripto com o terreno respectivo em cincoenta contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a quarenta e cinco contos de réis, preço por que vai a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de outubro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subseravi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellada.)

Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julgou rescindida a concordata feita p lu firma Octavio Lima & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 55, com negocio de commissões, consignações, representações e conta propria e declarou aberta a fallencia da mesma e do seu socio solidario Octavio Pinto Lima.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903 e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença deste juizo, de hoje, ás 12 horas, decretada a fal-

lencia da firma Octavio Lima & Comp. e do seu socio solidario Octavio Pinto Lima, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 8 de novembro proximo, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Fórum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 7 de outubro de 1916.— *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Gomes Ribeiro & Comp., que foi estabelecida á rua Marechal Floriano n. 172, com padaria, confeitaria é botecum e dos seus socios solidarios José Luiz Gomes de Abreu, Manoel Gomes Ribeiro e Antonio Marques Ribeiro, residentes nesta cidade.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1830, por sentença deste juizo de hoje, ás 14 horas, decretada a fallencia da firma Gomes Ribeiro & Comp, e dos seus socios solidarios, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 9 de novembro proximo, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Fórum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Cesario da Silva Pereira*.

Rio, 7 de outubro de 1916.— *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixou, nesta data, o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Octavio José de Andrade e D. Petronilha Cordeiro de Albuquerque.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916.—
O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*;

Juízo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, á ausente D. Maria da Rocha Nogueira, na forma que abaixo se segue:

O Doutor Eurico Torres Cruz, juiz da 7ª Pretoria Cível deste Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão Machado que esta subscreve, se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente João Luiz Moreira Fanzeres e executada D.

Maria da Rocha Nogueira e por parte do exequente me foi dirigida a seguinte petição: Ilmo. Exmo. meritissimo senhor doutor juiz da 4ª Pretoria Cível. Diz João Luiz Moreira Fanzeres, residente nesta cidade que lhe sendo devedora D. Maria da Rocha Nogueira da quantia de tres contos de reis (3:000\$) que lhe emprestou a juros de doze por cento ao anno, deu-lhe como garantia de divida a hypotheca dos predios da rua Pedro Americo ns. 196 e 200, antigos 134 e 136, que se acham abandonados por estar a devedora ausente desta capital, cujo fôro elogeu no contracto junto para ser demandada e como esteja já vencida a hypotheca desde abril de 1913, dia 8, como se verifica da escriptura junta e impossibilitado o supplicante de fazer intimal-a pessoalmente pela sua ausencia para a propositura da acção executiva hypothecaria, requer a V. Ex., de accordo com o decreto do 19 de janeiro de 1890, art. 14, § 8º, digno-se mandar proceder sequestro nos referidos predios hypothecados, como medida assecuratoria, pois de um delles os ladrões já carregaram portas, janellas, etc., restando somente o terreno. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 21 de junho de 1916.—Ovidio Alves Manaya. Esta petição estava devidamente sellada, sendo na mesma proferido o seguinte despacho: Como requer. Rio, 26 de junho de 1916.

—Eurico Cruz. Designado o dia 4 do corrente mez ás 12 horas e produzida a justificação requerida, foi ella julgada precedente pela seguinte —Sentença: Julgo precedente a justificação de ausencia de D. Maria da Rocha Nogueira para que a mesma produza seus effectos legais; expêça-se edital de citação da justificada com o prazo de 90 dias, custas pelo justificante. Rio, 5 de outubro de 1916.—Eurico Torres Cruz. Em virtude do que fica citada a ausente D. Maria da Rocha Nogueira para, expirado o prazo de 90 dias pagar incontinenti a quantia de quatro contos cento e setenta mil e oitocentos réis (4:170\$800) de principal, juros da móra, multa e custas, sob pena de não o fazendo ser convertido o sequestro em penhora, ficando a mesma intimada para, no prazo de seis dias, que lhe serão assignados em audiencia, depois de findo o prazo deste, apresentar os embargos que tiver e bem assim para os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, na sede desta pretoria, á rua do Catete n. 271. E para constar passou-se o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados, na forma da lei, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de outubro de 1916. Eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão, o subscrevo.—*Eurico Torres Cruz*.

Está conforme o original.—Capital Federal, 9 de outubro de 1916.—*Antonio Pinheiro Machado*.

Juízo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, passado a requerimento do exequente João de Moraes Macedo, contra o executado Antonio Nunes Ribeiro, no executivo por notas promissórias, para venda e arrematação dos bens penhorados, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc. :

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção, executivo por notas pro-

missórias, em que é executado Antonio Nunes Ribeiro e exequente João de Moraes Macedo, que requereu a expedição do edital de primeira praça com o prazo da lei, para venda e arrematação nos bens penhorados, em virtude do requerido, mandei passar o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, e no dia 11 de outubro proximo, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 horas, na sala das audiencias do juiz, á rua Dr. Manoel Victorino n. 153, sobrado, Engenho de Dentro, o official de semana, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico preço de venda e arrematação, o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerocer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação— Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de João de Moraes Macedo, procedemos a avaliação dos bens penhorados á Antonio Nunes Ribeiro, no executivo, por notas promissórias, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do seguinte: Um terreno a rua de N. S. da Piedade, Villa Nova, na Estação do Realengo, freguezia do Irajá, com 75 metros de largura na frente, por 100 metros de extensão, cujo terreno avaliamos á razão de 15\$000 (quinze mil réis) o metro corrente, ou seja o total de 1:125\$ (um conto cento e vinte e cinco mil réis). Uma casinha de estuque, construida dentro do já citado terreno, com uma porta e uma janella na frente coberta de sapé, e medindo 4m,60 de largura, por 4m,60 de extensão, constituindo um só compartimento sem divisão interna, cuja casinha avaliamos na quantia de 100\$ (cem mil réis) prefaz assim o total de 1:235\$ (um conto duzentos e vinte e cinco mil réis) o valor dos bens penhorados a Antonio Nunes Ribeiro e já descriptos. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital de 1ª praça que será affixado no logar do costume na forma da lei, e copias do mesmo que serão publicadas pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 12 de setembro de 1916. E eu José Firmino de Abreu, escrivente juramentado o escrevi. E eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi.—
Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento de um predio situado á rua Direita, na cidade de Sabará, para nelle funcionar a agencia postal de Sabará, que fazem Raymundo Nonato da Silva, proprietario, e a Administração dos Correios de Minas Geraes, na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezesseis, na primeira secção desta Administração dos Correios de Minas Geraes, nesta cidade de Belo Horizonte, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, o Senhor Raymundo Nonato da Silva e de outro lado, como outorgada arrendataria a Administração dos Correios de Minas Geraes, representada pelo respectivo administrador

torino, Senhor Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa; e, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor de um predio sito á rua Direita, sem numero, na cidade de Sabará, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para lhe dar de arrendamento, como effectivamente lhe dá o dito predio, pelo aluguel annual de seiscentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cinquenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, tres mezes e sete dias, a contar do dia vinte e quatro do corrente mez, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, de accordo com o artigo citado e oito, numero um, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e uso, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencias do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito, as alterações por que deva passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — A outorgada só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Parapho unico — Si as ruinas ou es'ragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e que vierem a ser lançados no dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes, ou rescindido, no caso contrario, em qualquer tempo, por motivo de inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que realmente lhe forem restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despeza proveniente deste contracto, correrá, no presente exercicio, pela verba segunda «Correios», do artigo oitenta e sete, capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.» do credito distribuido a esta administração e, nos dous exercicios seguintes, pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias da despeza.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com a lei numero tres

mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro do mil e novecentos, sendo, porém, observada a modificação constante do artigo primeiro, numero vinte e nove, da lei numero dous mil e novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas que, de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto com esta lavaca. Bello Horizonte, vinte e oito de setembro de mil novecentos e dezesseis. — (Assignados) Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa, Raymundo Nonato da Silva, Testemunhas. (Assignados) Manoel de Araujo Vianna e Octavio Vidal Gomes.

(Está datado e assignado sobre uma estampa federal de valor de quatro mil réis.) Está conforme o original. — Osvaldo Lessa, estafeta. Conferi. — J. J. Coutinho, praticante.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete o Sr. general Caetano de Faria, ministro da Guerra, com quem conferenciou.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia, pelo Chefe do Estado, os Srs. deputados Vespucio de Abreu, Joaquim Osorio, Domingos Mascarenhas, Barbosa Gonçalves e Simões Lopes, representantes do Estado do Rio Grande do Sul na Camara.

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. marechal Bernardino Burmann e commendador Garcia Scabra, que, em seus nomes e no do Aero Club Brasileiro, apresentaram ao Sr. Presidente da Republica congratulações pelo restabelecimento de sua Exma. esposa.

No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Dr. Candido Mendes de Almeida, Dr. Julio B. Ottoni, Dr. José Ayres de Souza, inspector geral das Obras contra as Secas; Dr. Gregorio Pecegueiro do Amaral, delegado do Ministerio do Exterior, e Dr. Ricardo Ligotto, secretario geral do Automovel-Club, membros da Commissão Executiva do 1º Congresso do Estradas do Rodagem, que foram communicar ao Sr. Presidente da Republica ter sido S. Ex. aclamado presidente de honra do mesmo congresso e convidar para assistir á sessão solenne de inauguração, que terá lugar no salão nobre do Museu Commercial do Rio de Janeiro, no dia 12 de outubro.

O Sr. Presidente da Republica far-se-há representar pelo chefe do seu estado-maior, coronel Tasso Fragoso, no desembarque hoje, ás 16 horas, do Sr. coronel Felipe Schmidt, Governador do Estado de Santa Catharina, que viaja para esta Capital a bordo do vapor Itagiba.

Em audiencia solenne, para entrega de credenciaes, foi hontem recebido no Palacio do Governo, ás 21 horas, pelo Sr. Presidente da Republica, o novo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina Sr. Mario Ruiz de los Llanos, acreditado junto ao Governo do Brazil.

No 1º pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas: Aposentados da Viação de lettra A a L

montepio civil da Agricultura e do Exterior e novos contribuintes da Fazenda, Exterior e Agricultura.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Hollandia*, para Santos e Rio da Prata; recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12

Pelo *Itaituba*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Bahia*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Belgian Prince*, para Victoria, Trinidad e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Molière*, para Santos e Rio da Prata; recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Euclid*, para Dakar, Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Araquaya*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:
Pelo *Itajubá*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Müller.
Official de dia á Brigada, tenente Albino.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Josias.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno de dia, alferes honorario Chagas.
Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo e pratico Gaminin.

Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgia-dentista Clodomir.

Promptidão: no Quartel General, alferes Djalma e no regimento de cavallaria, alferes Vital.

Rondam:
Nos 3º e 4º districtos, tenente Reis.
Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roballo.
No 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Palmeira.
No 10º, alferes Belliorophonte.
Nos 15º, 16º e 17º, tenente Augusto.
Nos 18º, 19º e 20º, alferes Joaquim dos Santos

Guardas:
No Thesouro, alferes Quirino.
Na Casa da Moeda, alferes Lopes.
Na Caixa de Amortização, alferes Lourea.
Na Caixa de Conversão, alferes Mello Moraes.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, alferes Bomfim.
No 2º, tenente Paranhos.
No 3º, capitão Ferraz.
No 4º, capitão Callado.
No regimento de cavallaria, tenente Cabral.
No Quartel do Andarahy, tenente Soldo.
No da Saude, alferes Coelho.
Uniforme, 4º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de outubro de 1916.

Zona norte — O estado do tempo é bom no Estado do Ceará e Pernambuco e incerto nos demais pontos; pequenas precipitações de hontem para hoje em Turyassú, Guarariranga, F. de Noronha e Ondina, e esta manhã em B. do Corda e Ondina. Zona centro — Rainia tempo incerto em toda a parte tendo chovido ligeiramente esta manhã em M. Claros, T. Ottoni, S. J. Evangelista, S. J. d'El-Rey, Palmyra, Leopoldina e grande parte do Estado do Rio; a temperatura bem como a pressão desceram em quasi toda a zona. Choveu de hontem para hoje em grande parte do Estado de Minas, Pyrenopolis, Coyaz e em algumas localidades do Estado do Rio. Zona sul — Afóra uma ou outra região o tempo conserva-se bom em toda zona; chuvas fracas em Brusque, Pelotas, Encruzilhada e parte do Estado de S. Paulo, foram registradas hontem, não se verificando nenhuma precipitação esta manhã. A temperatura e a pressão pouco variaram.

A maior temperatura de hontem, 36,4 em Januaria (Mina: Geraes); a menor, 4,8 em Caxambú (Mina: Geraes).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de outubro de 1916.

Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão.....	759.4	27.6	-0.1	NNE	2	10	Chão.	—	30.7	23.9	—	Ch. am.
Barra do Corda.....	59.8	23.4	-1.8	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	34.6	23.6	7.2	—
Fortaleza.....	59.9	28.2	1.0	SE	5	5	—	B. (v. manhã)	33.2	23.8	—	Ch. am.
Quixeramobim.....	60.7	28.8	2.2	E	4	4	—	B. —	33.6	24.6	—	—
Natal.....	61.0	27.4	0.0	E	3	7	Vagas.	I. —	28.5	24.0	—	—
Parahyba.....	63.3	28.5	2.5	E	4	4	—	B. (o. manhã.)	30.0	24.2	—	—
Recife.....	61.8	29.6	0.8	SE	2	6	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	29.2	24.6	—	—
Pão de Assucar.....	62.4	24.1	1.4	SE	3	7	—	I. (n. manhã)	35.8	19.9	—	—
Aracajú.....	63.3	26.1	-1.4	E	3	6	—	I. —	29.1	23.8	—	I. am.
Bahia.....	61.4	25.4	3.6	SE	2	10	Vagas.	C. v. de manhã.	24.8	19.9	9.2	C. am. pm.
Cactité.....	61.2	18.5	2.0	SE	1	10	—	—	19.5	14.1	0.2	I. am. pm.
Januaria.....	60.8	18.8	-1.4	E	1	10	—	Ch. —	26.2	—	—	I. pm.
Bello Horizonte.....	63.3	18.0	1.0	SE	3	8	—	I. —	20.4	12.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	61.7	17.8	-3.8	SE	1	10	—	C. n. —	23.2	17.8	4.5	N. am. c. n. pm.
Uberaba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caxambú.....	63.4	15.8	0.6	—	—	10	—	I. —	21.2	4.8	—	—
Goyaz.....	58.9	22.0	-3.0	Calma	0	9	—	I. —	25.0	16.1	25.9	S. t. pm.
Santa Luzia.....	63.8	20.0	2.0	Calma	0	10	—	I. —	34.4	16.2	14.0	C. t. pm.
Cuyabá.....	58.5	25.3	-1.1	SE	1	10	—	N. (c. manhã)	35.0	23.0	—	I. am. pm.
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital Federal.....	63.8	18.2	-1.2	E	3	9	Tranquillo.	I. (c. v. manhã)	20.6	15.6	0.9	—
Campes.....	65.4	19.0	-2.0	Calma	0	10	—	C. —	23.0	14.0	7.0	I. am. pm.
Petropolis.....	63.3	15.2	0.1	NE	5	7	—	—	19.2	8.0	—	—
Rezende.....	63.2	16.1	-2.2	Calma	0	10	—	M. —	23.8	10.8	—	Ch. pm.
Therzopolis.....	64.8	12.2	-2.1	N	3	10	—	M. ch. —	16.7	7.8	1.2	C. pm.
São Paulo.....	63.8	12.8	-1.2	NE	1	10	—	—	22.0	6.5	2.6	C. pm.
Santos.....	63.8	22.1	-0.3	SW	5	2	Vagas.	—	24.4	16.7	1.7	C. pm.
Paranaguá.....	63.2	19.8	1.8	S	1	2	Chão.	—	18.4	12.6	—	Ch. am. pm.
Curityba.....	60.5	12.5	0.2	S	2	8	—	—	15.7	8.3	—	Ch. am. i. am. pm.
Florianopolis.....	64.2	20.0	1.2	S	2	0	—	B. —	20.2	16.3	—	I. am. pm.
Lages.....	—	10.6	2.0	Calma	0	10	—	I. —	18.0	8.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre.....	64.7	15.7	-3.6	Calma	0	10	—	I. (c. n. manhã)	20.9	13.2	—	I. am. pm.
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	61.3	19.0	2.0	N	2	9	—	—	26.0	10.0	—	—

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 10 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.6	22.2	16.6	Itapirú.....	3.0	25.0	15.3
Engenho de Dentro.....	0.6	24.8	18.0	Flamengo.....	0.0	23.1	14.6
Penha.....	0.0	23.8	18.3	Pão de Assucar (Alto).....	—	22.0	14.0
Horto Florestal.....	1.6	20.9	14.0	Copacabana (Forte).....	—	22.0	16.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	4.2	22.0	15.0	S. Januario.....	0.5	22.4	15.2
Jacarépaguá.....	1.6	22.8	13.01	Morro da Urea.....	—	21.0	14.5

Nota — (X) Não vem telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0. ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 hs.	759.2	18.2	10.8	73	E 5.6	3. Ci-st, st-cu
14 hs.	57.9	21.0	13.0	70	SSE 10.4	4. St-cu, ci
21 hs.	60.5	20.4	13.9	78	NNE 6.2	10. Hst, Nb

Temperatura: maxima 22°0 ás 14 hs. 40 ms.; minima, 16°5 ás 2 hs. 53 ms.; evaporação, 3^m/8. Chuva, 0^m/0, Insolação 9 hs. 36 ms.

Ocurrencias — Choven de 2 hs. 05 ms. ás 2 hs. 30 ms.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 19ª loteria do plano 340, 227ª extracção do anno de 1916, realizada em 10 de outubro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica;

38.124	100\$000
2.770	100\$000
54.293	200\$000
13.571	100\$000
34.384	100\$000
8.964	100\$000
12.231	100\$000
42.507	100\$000
32.700	200\$000
12.443	200\$000
12.049	100\$000
18.274	100\$000
29.265	1:000\$000
27.938	100\$000
41.483	100\$000
23.584	200\$000
54.322	500\$000
8.430	100\$000
36.482	100\$000
55.040	1:000\$000
27.512	2:000\$000
49.341	20:000\$000
10.665	100\$000
34.065	100\$000
572	200\$000
32.850	200\$000
25.611	100\$000
29.566	100\$000
13.597	100\$000
54.751	100\$000
8.849	100\$000
21.730	200\$000
59.413	100\$000
46.248	100\$000
50.310	500\$000
58.487	100\$000
26.340	100\$000
9.432	100\$000
59.549	100\$000
36.251	100\$000
34.027	100\$000
4.330	100\$000
38.107	100\$000
57.043	100\$000
57.340	100\$000
24.403	100\$000
44.950	200\$000
26.212	100\$000
31.647	300\$000

10.945	100\$000
57.417	200\$000
49.783	100\$000
31.935	100\$000
56.519	200\$000
36.529	1:000\$000
36.953	100\$000
17.762	100\$000

Approximações

49.340 e 49.342	200\$000
27.511 e 27.513	100\$000

Dezenas

49.341 a 49.350	30\$000
27.511 a 27.520	10\$000

Centenas

49.301 a 49.400	10\$000
27.501 a 27.600	8\$000

Todos os numeros terminados em 9.341 teem 200\$, em 341 teem 20\$, em 41 teem 4\$, e em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Durante o mez de setembro de 1914, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 389 analyses, sendo 339 sob o ponto de vista bromatologico e 50 para auxiliar a classificacão fiscal e aduaneira.

(Continuado do n. 231)

Vinho idem idem (mesmo alcool) tendo em tres rotulos impressos os mesmos dizeres, somente havendo differença nas côres do fundo das letras de um delles.

Alfandega de Porto Alegre

N. 220, de 13 de julho de 1914: Soluçãõ alcoolica, tendo em rotulo impresso «Carlo Erba Milano Estratto per Maraschino Dose per 25 litri». Soluçãõ idem, tendo em rotulo impresso «Carlo Erba Milano Estratto per Licore di S. Benedetti Dose per 25 litri». Soluçãõ idem, tendo em rotulo impresso «Carlo Erba Milano Estratto per Vermouth Dose per 25 litri». Soluçãõ idem, tendo em rotulo impresso «Carlo Erba Milano Estratto per Kummel de Danzica Dose per 25 litri».

N. 240, 14 de agosto de 1914: Vinho espumante, tendo em rotulo impresso «Champagne typó Monopole Garibaldi Alfredo Dillemburg» e em outro pequeno «Champagne Favorita Alfredo Dillemburg Garibaldi» (fabricada no Rio Grande) não é artificial (9,7 % de alcool em volume).

Alfandega de Paranaquã

N. 662, de 29 de agosto de 1914: Oleo pesado de petroleo (residuo), tendo em mistura diminuta quantidade de oleos leves, despachado por Mathias Bohn & Comp.

Alfandega de Santos

N. 958, de 8 de agosto de 1914: Cabeça de menino (estatuetta colorida) constituida em sua quasi totalidade por sulphato de calcio (gesso), despachado pela Brazilian Warrant Company Ltd.

N. 956, de 8 de agosto de 1914: Vinho branco natural, contendo 13,8 % de alcool em volume, despachado por Xisto Martins & Comp.

N. 677, de 5 de junho de 1914: Productó complexo, contendo substancias graxas, borax, sulphato e carbonato de calcio, despachado por B. Machado & Comp.

N. 896, de 27 de julho de 1914: Sebo, despachado por Affonso Pinto.

N. 896, de 27 de julho de 1914: Productó chimico organico azotado, despachado por A. Cardoso Gouvêa.

N. 887, de 24 de julho de 1914: Productó constituido em sua maior parte por ether de petroleo, despachado pela Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo.

N. 888, de 24 de julho de 1914: Oleos pesados de petroleo, tendo em mistura pequena quantidade de oleos leves, despachados por The City of Santos Improvements Company Limited.

N. 1.033, de 23 de agosto de 1914: Oleos pesados de petroleos (residuos), despachados por Zerremmer Bulow & Comp.

N. 979, de 13 de agosto de 1914: Oleo graxo, despachado por Americo Martins & Bassila.

N. 987, de 15 de agosto de 1914: Oleos pesados de petroleo, contendo diminuta quantidade de oleos leves, despachados por Belli & Comp.

Soluçãõ bastante espessa de principios de malt, despachados idem (officio n. 989, de 14 de agosto de 1914).

((Continua))

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.161; estrangeiros, 528; total, 1.689; entraram: nacionaes, 26; estrangeiros, 12; total, 38; sahiram: nacionaes, 33; estrangeiros, 12; total, 45; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiro, 1; total, 5; existem: nacionaes, 1.153; estrangeiros, 527; total, 1.680.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 9, de 2.383 consultantes, para os quaes se aviaram 2.540 receitas.

Fizeram-se 69 extracções de dentes e 355 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.153; estrangeiros, 527; total, 1.680; entraram: nacionaes, 40; estrangeiros, 24; total, 64; sahiram: nacionaes, 35; estrangeiros, 33; total, 73; falleceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 2; total, 8; existem: nacionaes, 1.152; estrangeiros, 511; total, 1.663.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10, de 1.703 consultantes, para os quaes se aviaram 1.844 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes e 213 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 8 do corrente 43 pessoas, sendo: nacionaes, 39; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 21; gratuitos, 11.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1915.....	816:885:198
Renda arrecadada em 10 de outubro de 1916.....	125:731:511
	942:617:709
Em igual periodo de 1915...	833:243:709

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	422:905:399
Em papel.....	468:315:159
Total.....	891:220:558
Renda arrecadada de 1 a 10. 1.001:041:107	
Em igual periodo de 1915...	1.305:553:179
Diferença a maior em 1916...	904:412:928

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/4	12 9/64
Sobre Paris.....	\$740	\$720
Sobre Hamburgo.....	\$755	\$760
Sobre Italia.....	—	\$653
Sobre Portugal.....	—	28873
Sobre Nova York.....	—	45188
Lib. esterlina em moeda	—	203025
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	35964
Sobre Hespanha (peseta)	—	5816

Aplices geraes miudas.....	7725000
Aplices geraes de 1:000\$, 5 %...	8105000
Aplices Estradas do Ferro.....	7745000
Aplices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, nom., 5 %.....	7715000
Aplices do emprestimo municipal de 1903, port.....	1925300
Aplices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1895000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	4355000
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	895000
Banco do Brazil.....	2005000
Companhia Centros Pastorais do Brazil.....	205000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	205000
Companhia Estradas de Ferro Brazileiras (Rede Sul Mineira).....	335000
Companhia A Noite.....	1995000
Companhia Docas de Santos, nom..	4005000
Debentures da Companhia Comercio e Navegação.....	1835000
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado, 2ª serie.....	1835000
Debentures da Companhia Tecidos Aliança.....	1935000
Debentures da Companhia Navegação Costeira.....	2005000

Venda a prazo

700 Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, v/c, em quatro dias.....	405000
--	--------

Venda por alvará

2 aplices geraes de 200\$, 5 %...	7755000
1 aplice geral de 1:000\$, 5 %....	8955000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Para saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, em data de 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que hoovesse intervir, o mesmo corretor a vir liquidar as na prazo de seis mezes, conforme percebiam o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, e o art. 18 do Regulamento Interno, incurrendo nas disposições da leis que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.391

Sater Hartmann & Rahljón's Composition Company Limited, de Londres, Inglaterra, apresenta á renovação do registro n. 942 a marca supra, consistindo na figura de uma mão humana com os dedos levantados para o alto, com que distingue compostos anticorrosivos e anti-oxidos para cascos de navios e outras superficies, tintas preservativas para metaes, argamassas, madeira e outras classes de superficies e revestimentos, vernizes, cimentos anti-oxidativos, proprios para tomar fendas e buracos e preparar superficies lisas, tudo de sua fabricação e commercio. Póde variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1914.— Por procuração, Edwin Murray Leucht & C.º (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de dezembro de 1914. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 4.391, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor de 65600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje se declara que a proprietaria desta marca passou a denominar-se «The Red Hand Composition's Limited». Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.— Isidoro Campos, director.

N. 11.573

Navio & Ennes, estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 48, adoptam para distinguir enxada de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rectangulo, com o nome característico «Rio Branco», para ser gravado, e em um rotulo circular, em cujo centro se vê o retrato em busto do saudoso estadista brasileiro «Barão do Rio Branco», por traz do qual está uma paisagem maritima; circulando o retrato vê-se as letras «N & E», um monogramma dessas letras e a localidade «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.— Navio & Ennes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 15 de setembro de 1916.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.— Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.574

Navio & Ennes, estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 48, adoptam para distinguir enxadas de seu commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um lozango tendo no centro o n. 13 e por fóra delle a palavra «Rio», para ser gravada, e em rotulo com o n. 13, sobre o qual se vê o emblema do commercio e por traz uma paisagem maritima. Circulando o emblema e a paisagem, vêem-se as letras «N. & E.» e a localidade «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.— Navio & Ennes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35.

minutos do dia 15 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.574, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

Certifico que a marca «Cerveja Operaria», de Henrique Thieben, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.290, foi depositada nesta junta em 18 de setembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahi publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—*Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 em estampilhas).

Certifico que a marca «Cerveja Luzitana», da Herrn & Jens, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.292, foi depositada nesta junta em 18 de setembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahi publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—*Isidoro Campos*, director, (sobre 1\$100 em estampilhas).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.019

Certifico que a marca registrada na Junta Commercial do Porto Alegre sob n. 3.019, em 21 de agosto deste anno, com a figura de uma pomba e duas estrellas em um rotulo oval, para distinguir tijolos e artefactos de ceramica, por Raphael Papaléo, foi depositada nesta junta em 18 de setembro vigente, conjuntamente com o jornal denominado *A Federação*: E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. Achavam-se colladas quatro estampilhas do Governo Federal, competentemente inutilizadas, no valor total de 1\$100.

N. 3.037

Certifico que a marca de herba matte J. R., dentro de dous circulos concentricos, de Eichenberg & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.037, foi depositada nesta junta em 2 do corrente, com um exemplar d' *A Federação*, daquelle Estado, em que sahi publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1916.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Estava o carimbo da Junta Commercial.

ESTADO DE MINAS GERAES

Sal estrangeiro Zebú—Carmo Giffoni & Comp., Ub.rabinha

N. 26

Certifico que a marca sal «Zebú» em rotulo com dizeres de Carmo Giffoni & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o numero duzentos e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em vinte cinco de se-

tembro ultimo com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahi publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de outubro de 1916.—*Isidoro Campos*, director (devidamente sellada com quatro estampilhas de 300 réis cada uma e inutilizadas na forma legal).

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Brahma

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 14 DE OUTUBRO DE 1916, RELATIVO AO DECIMO SEGUNDO ANNO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1915 A 30 DE JUNHO DE 1916

Srs. accionistas :

A directoria tem a honra de apresentar-vos, de accordo com os estatutos, o balanço e annexos relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, os quaes submete á vossa apreciação.

As consequencias da crise geral e da guerra européa ainda mais se accentuavam no correr do ultimo anno social, exercendo uma influencia desfavoravel sobre a marcha e o resultado dos negocios.

De um lado, o custo de quasi toda a materia prima e dos materiaes em geral subiu a mais do dobro dos preços em épocas normaes; de outro lado, houve uma forte diminuição no consumo do cerveja em todo o paiz, resultando destes dous factores um encarecimento da nossa produção muito além da proporção do pequeno augmento dos preços de venda.

Não obstante esta situação anormal, não temos cessado de caprichar como sempre no fabrico dos nossos productos, continuando as nossas cervejas a gosar de acceitação geral e da preferéncia dos consumidores.

De accordo com a autorização dada á directoria pela assembléa geral extraordinaria de 23 de setembro de 1915, adquirimos em outubro do anno passado a fabrica do gelo outr'ora pertencente á Companhia Piscicultura da Bahia. Para a sua administração e para a venda das nossas cervejas naquella praça, abrimos alli uma filial que se tem desenvolvido satisfactoriamente, contribuindo com successo para a collocação dos nossos productos naquelle Estado. A mesma cousa podemos dizer da nossa filial e fabrica de gelo em Santos.

A alienação dos bens que esta companhia possuia em Mendes, autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 14 de agosto ultimo e, entretanto, ultimada, e a obrigação imposta á companhia na respectiva escriptura, de serem resgatados com o producto da venda os *debentures* ainda não sorteados, offereceram á directoria oportunidade para levar a effeito o seu projecto, já ha muito concebido, de consolidar mediante uma nova emissão de *debentures* a divida fluctuante da companhia, proveniente na sua maior parte das obras de augmento dos annos anteriores, creando ao mesmo tempo fundos disponiveis para a aquisição de novos bens.

A nova emissão, na importancia de réis 2.500.000\$, vae ser feita em 25 do corrente mez, podendo a directoria assegurar-vos desde já o completo exito da operação.

As nossas condições financeiras são, pois, optimas, permitindo-nos os recursos conseguidos pelas transacções referidas o resgate dos *debentures* da antiga emissão e o pagamento de toda a nossa divida fluctuante.

Apezar disto a directoria, em vista do estado do momento, creada pela ameaça de novo e forte augmento dos impostos de consumo, não pôde aconselhar a distribuição de dividendo, propondo aos Srs. accionistas que todo o lucro do anno social seja empregado em reservas e amortizações, conforme demonstra o balanço. A assembléa tem de eleger o conselho fiscal para o anno financeiro de 1916-1917.

São estas, Srs. accionistas, as informações que a directoria da Companhia Cervejaria Brahma julgo dever prestar-vos, estando prompta a completal-as e prestar todas as outras que desejardes.

Rio de Janeiro, em setembro de 1916.—*João Künning*, director-presidente.—*Jos. Klepsch*, director-thesoureiro.—*A. Wendler*, director-secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—No cumprimento das disposições legais e das dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre a gestão da companhia durante o decimo segundo anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Tendo procedido a minucioso exame das contas que vos tem de ser apresentadas, encontramos tudo em boa ordem e o balanço de accordo com os livros, pelo que somos de parecer que devem ser approvados o balanço, relatório da directoria e as contas relativas ao decimo segundo anno social.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—*Berth. Waehnelde*.—*E. John*.—*H. J. Kröger*.—*Emilio Nielsen*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo	
Bens immoveis.....	10.283.700\$820
Bens moveis.....	4.633.319\$150
Accções caucionadas.....	30.000\$000
Accções e valores.....	126.727\$000
Devedores diversos.....	1.937.678\$120
Inventario.....	1.638.894\$200
Caixa e fundo de sellos.....	21.516\$320
	<hr/>
	18.671.925\$810
	<hr/>
Passivo	
Capital.....	10.000.000\$000
Debentures.....	830.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Credores diversos e diversas contas.....	3.006.529\$130
Liquidações pendentes.....	179.921\$670
Fundo de reserva.....	1.611.669\$000
Fundo para melhoramentos.....	582.024\$590
Lucros suspensos.....	2.431.781\$120
	<hr/>
	18.671.925\$810

João Künning, director-presidente. — *Jos. Klepsch*, director-thesoureiro. — *A. Wendler*, director-secretario.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo	
Bens immoveis.....	10.199.799\$130
Bens moveis.....	4.402.069\$000
Accções caucionadas.....	30.000\$000
Accções e valores.....	127.927\$000
Devedores diversos.....	1.875.147\$250
Inventario.....	2.463.610\$620
Caixa e fundo de sellos.....	15.999\$810
	<hr/>
	18.914.352\$810

Passivo	
Capital.....	10.000.000.000
Debenturas.....	765.000.000
Caução da directoria.....	30.000.000
Credores diversos e diversas contas.....	3.393.729.000
Liquidações pendentes.....	56.291.300
Fundo de reserva.....	1.644.632.100
Fundo para melhoramentos	601.423.000
Lucros suspensos.....	2.431.781.520
	48.914.532.910

Joh. Künning, director-presidente. — Jos. Klepsch, director-thesoureiro. — A. Wendler, director-secretario.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Em assmbléa geral de 10 de outubro de 1916 foram alterados os arts. 42, 44, 45 e 47 que passaram a ter a seguinte redacção:

Art. 42. As quantias a emprestar não podem, em caso algum, exceder de 2.000.000, sendo o limite máximo fixado pela directoria, conforme a situação financeira da associação e as garantias que julgar conveniente estabelecer.

Art. 44. Quando o associado não puder consignar a prestação mensal correspondente ao seu empréstimo, em virtude de sua profissão, será obrigado a realizar o pagamento dessa prestação na theorar da associação no dia prefixado no seu contracto, realizando-se o empréstimo com garantia da quota de beneficência a que tem direito nos termos do art. 29 destes estatutos.

§ 1.º A falta desse pagamento no prazo de 48 horas importa na eliminação do associado, sem direito a readmissão.

§ 2.º É licito, a juizo da directoria, aos associados nas condições deste artigo realizar empréstimos superiores á quota de beneficência, mediante consignação do outro associado em seu favor.

Art. 43. Os juros da secção de empréstimos serão de meio por cento até um e meio por cento ao mez, a juizo da directoria, sobre a quantia total do empréstimo, descontados, integralmente, no acto do mesmo empréstimo.

Art. 47. Os associados não podem contrahir novo empréstimo sem liquidar o anteriormente feito, sendo permittida essa liquidação no acto do novo empréstimo.

Parapho unico. A directoria, porém, poderá facilitar empréstimos rápidos equivalentes á importancia da consignação do mez vencido, cobrando um juro por elle fixado, nunca superior a 10 por cento e sem prejuizo da amortização do empréstimo inicial, embora com dilatação de prazo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.325—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo preparado destinado á extincção dos cupins, carunchos e outras insectos, denominado «Termicida». Invenção de Antonio da Silva Neco, domiciliado em Ntheroy, Estado do Rio de Janeiro

A minha invenção tem por objecto um novo preparado destinado á extincção dos cupins,

carunchos e outros insectos, denominado «Termicida».

Para se obter o preparado acima mencionado, addiciono, em partes convenientes, banha commum, sebo, azeite de algodão, arsenico, sublimado corrosivo e sulphato de cobre formando uma pasta que será applicada nos orificios feitos pelos insectos, e tambem na parte exterior da madeira.

Este preparado póde ser preparado de tres fórmias distinctas: em pasta, em pó e em liquido.

A pasta será applicada como acima ficou dito e tambem nas madeiras, na parte externa, como preventivo, porquanto evita que os insectos caminhem sobre ella.

A fórmula de liquido, na qual o sebo, a banha e o azeite de algodão são substituidos por alcool a 40°, será usada nos casos em que não seja possível applicar-se em fórmula de pasta ou pó.

A outra fórmula é a de pó, que será applicada em qualquer caso, especialmente a livros e objectos semelhantes, em que não se possa applicar as outras fórmias pelo facto de estragar os objectos. Para se fabricar o preparado em fórmula de pó, me servirei apenas do sublimado corrosivo, sulphato de cobre e do arsenico.

Nas grandes cavidades produzidas pelos insectos, applicaremos o pó com o auxilio de um folle, afim de melhor penetrar nas cavidades e extinguir completamente os insectos.

Reivindicações

1.º Um novo preparado destinado á extincção dos cupins, carunchos e outros insectos, denominado «Termicida», caracterizado pelo facto de ser addicionadas em partes convenientes as substancias seguintes: banha commum, sebo de retida, azeite de algodão, arsenico, sublimado corrosivo e sulphato de cobre;

2.º Um novo preparado destinado á extincção dos cupins, carunchos e outros insectos, denominado «Termicida», como na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de poder ser empregado em estado liquido, em pasta ou em pó, porém tendo sempre por base o arsenico, sublimado corrosivo e sulphato de cobre;

3.º Um novo preparado destinado á extincção dos cupins, carunchos e outros insectos, denominado «Termicida», como na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de poder ser empregado em fórmula de liquido, pasta ou pó, sendo que, para ser applicado na fórmula líquida, substitue-se o sebo, o azeite de algodão e a banha, que servem de vehiculo, por alcool a 40°;

4.º Um novo preparado destinado á extincção dos cupins, carunchos e outros insectos, denominado «Termicida», como nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de se usar a fórmula de pó, ser esta formada apenas do sulphato de cobre, do arsenico e do sublimado corrosivo.

Tudo como descripto e para os fins discriminados.

Ntheroy, 20 de julho de 1916.—Antonio da Silva Neco.

N. 9.375—Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em caixas transformaveis de vehiculos de transportes, para que pretendo privilegio Walter Shephard, inglez, industrial, residente em Bosworth, Leicestershire, Inglaterra

Referre-se a invenção a caixas transformaveis de vehiculos de transporte e consiste em aperfeiçoamentos que permittem que o vehiculo se possa transformar com facilidade e rapidez.

A base da caixa é fixa e constitue a base para as classes distinctas do vehiculo.

Nos desenhos: Fig. 1 é uma elevação lateral da parte fixa da caixa do vehiculo, formando a estrutura de base para as diversas especies de vehiculos; fig. 2 plano do mesmo; fig. 3 secção transversal pela linha x.x da fig. 2; fig. 4 secção parcialmente transversal e em elevação de topo quando transformada em vehiculo de passageiros; fig. 5 elevação lateral quando transformada em vehiculo de carga; fig. 6 secção transversal do mesmo; fig. 7 secção transversal do vehiculo, quando transformado em carro ou carroção; fig. 8 um dos espaldares ou partes lateraes de assentos, em plano e elevação.

O corpo ou caixa 1 do vehiculo comprehende uma caixa longitudinal 2, que traz permanentemente fixos os assentos 3 ao lado superior, ficando os mesmos suspensos sobre o eixo da caixa.

Não é necessario que estes assentos sejam continuos, podendo ser formados em secções separadas e dispostos a distancias adequadas.

No interior da caixa 2 ha uns ferros angulares fixos 4, que terminam nas extremidades superiores em garfos curvados para fóra 5, que se estendem por baixo dos assentos 3, e são providos de orificios 5a e parafusos 6, correspondendo os orificios com as aberturas 7 dos assentos.

Para um vehiculo de passageiros, como mostra a fig. 4, os espaldares dos assentos 8 são fixados separadamente aos assentos 3, presos no interior por meio de ferros angulares 9; os braços inferiores curvados para dentro tem orificios 9a collocados sobre os orificios 5a nos garfos 5, fixados na caixa 2.

Em seguida introduzem-se parafusos 10 pelos orificios 5a dos garfos 5 e aberturas 7 dos assentos, fixando-os com porcas.

Os espaldares 8 desta construcção tem secções de ponta 8a que se estendem em parte através da parte posterior do vehiculo.

As pontas anteriores dos espaldares estão fixadas por uma chave de carregagem ou qualquer outro fecho na parte anterior da caixa. Os espaldares e partes lateraes dos assentos fixos 1a tem uns supportes abertos 12, que sobresahem do exterior para receberem as barras verticaes 13, que se mantem por meio de parafusos 6 e supportam o tecto 14, tendo este ultimo cavilhas 15 que ajustam as pontas superiores das barras 13, podendo chavear as pontas unidas entre si, si for necessario.

A porta trazeira do vehiculo compõe-se de duas partes, uma unida á caixa do vehiculo por meio de gonzo, e a outra pela ponta de secção 8a ao espaldar ou parte lateral 8, entretanto as duas partes são unidas entre si por uma mola não representada.

Para transformar o vehiculo em carro de carga, segundo as figs. 5 e 6, collocam-se obliquamente os tableiros 17 sobre os espaldares partes lateraes 8; as bordas inferiores destes tem ranhuras para os pivots 18 das bordas superiores dos espaldares ou partes lateraes. A parte superior dos tableiros lateraes 17 tem uns ganchos de mola 19 1/2 que entram em ranhuras situadas nos lados do tecto 14, sendo estes sustentados por barras verticaes 13 como se disse acima.

A parte posterior do tecto póde ser provida de uns ganchos sob e os quaes se colloca uma porta posterior, que póde abrir-se por impulso, mantida por um supporte, permittindo assim a entrada ao vehiculo.

Os espaldares dos assentos 8 e os tableiros lateraes 17 pódem ser feitos inteirinhos em vez de em secções, como se representou. Os tableiros lateraes 17 pódem ser substituidos por peças lateraes com janelinhas para emprego em vehiculo de passageiros.

Para transformar o vehiculo em carroção, carro funerario, carro ou semelhantes, separam-se os espaldares 8, a parte superior da porta posterior 16 e o tecto 14, e colloca-se uma caixa de carroção, carro funerario, carro ou semelhante, que é provida de orificios para cavilhas sobre os assentos 3 e sobre os pivots 6, fixando-os por meio de parafusos 10 aos garfos curvados para fóra 5 da caixa 2, como se descreveu acima. As barras verticaes 13 que mantem o tecto 14 podem ser armadas, si se quizer. Quando se emprega como carro ou carroção a parte inferior 13a da porta 16 se ajusta por meio de um freio.

Comprehende-se que se póde construir outros vehiculos sobre a mesma base, taes como um possilga sobre um carro ou carroção, como acima se descreveu, como tambem se póde manter um vehiculo para feno ou palha por meio das barras 13, em vez do tecto 14.

Reivindicações

1º, aperfeiçoamentos em caixas transformaveis de vehiculos de transporte, caracterizados por essas caixas unidas separadamente aos espaldares ou parte lateral, para transformar o vehiculo em carro;

2º, em caixas transformaveis de vehiculos de transporte, espaldares e tableiros lateraes presos completa ou fixamente, sendo os espaldares unidos ás secções de assento, em separado, como tambem os tableiros o são ao tecto.

3º, em caixas transformaveis de vehiculos de transporte, uma caixa de carroção, carro funerario, carro ou semelhantes, fixada separadamente ás secções dos assentos.

4º, em caixas transformaveis de vehiculos de transporte, os espaldares ou partes lateraes providos de garfos de ferro angulares, sobresabindo da parte anterior pela qual estão unidas separadamente ás secções dos assentos.

5º, em caixas transformaveis de vehiculos de transporte, garfos de ferro angulares adaptados á caixa e mantendo os supports do tecto.

6º, caixas transformaveis de vehiculos de transporte construidas substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916.— Por procuração, Oscar Duprat.

N. 9.389—Memorial descriptivo da invenção de um carburador aperfeiçoado para gazificar liquidos inflammaveis por meio de corrente de ar, para que pretende privilegio a Fabrica Autogaz São Paulo, brasileira, industrial, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de S. Paulo

A invenção se refere a um carburador aperfeiçoado para gazificar liquidos inflammaveis por meio de corrente de ar, consistindo em uma caixa de qualquer feição ou forma, construida de qualquer material adequado, em cujo interior se encontram diversos planos inclinados com diversos corpos de absorção e retenção do liquido inflammavel, constituidos tambem de qualquer material e forma adequados, collocados de tal modo que o ar atmosferico possa circular livremente ao redor delles.

No desenho annexo apresentamos, a titulo de exemplo, a invenção em uma vista schematica em perspectiva.

Com referencia ao desenho, A é a caixa, tendo no interior, por exemplo, quatro planos inclinados em zig-zag a, b, c, d, em forma de calha trazendo uma ou mais series de corpos absorventes e, além destes, diversos corpos retoresores f. -h indica a entrada da corrente de ar no fundo da caixa A. -i mostra o funil para a entrada do liquido inflammavel com a boia k. -l é o compartimento de purificação do gaz formado na caixa A e m é o reservatorio

para excesso e residuos do liquido, -n é o registro do sabido do gaz.

O modo de funcionamento do carburador é o seguinte: o liquido, á proporção que é fornecido, corre lentamente de cima para baixo, rotado sempre no seu curso pelos retoresores, afim de dar tempo a se impregnarem delle os corpos absorventes e, uma vez saturados os corpos do primeiro plano inclinado, o excesso do liquido passa para o segundo plano, e assim por diante até o ultimo plano, depositando-se no reservatorio no fundo da caixa o excesso do liquido.

Em sentido contrario, em que corre o liquido, é introduzida de baixo para cima a corrente de ar que, tambem devido aos innumeros retoresores mencionados, se espalha pelo aparelho absorvendo o liquido, saturando-se do mesmo, formando gaz que, ao sahir do ultimo plano entra no compartimento purificador, do qual sahe pelo encanamento para servir a qualquer fim como outro qualquer gaz inflammavel.

É obvio que a construção do carburador póde variar quanto a sua forma, feição e applicação.

Reivindicação:

Um carburador aperfeiçoado para gazificar liquidos inflammaveis por meio de corrente de ar caracterizado por uma caixa de qualquer forma ou feição e material adequado, tendo no interior uma ou mais series de corpos absorventes de liquido, dispostos em um ou mais planos inclinados em linha de zig-zag, existindo antes ou depois dos corpos absorventes retoresores para o liquido e tendo a caixa, em cima, uma entrada para o mesmo liquido, e, em baixo, uma entrada para a corrente de ar, tendo ainda na parte inferior um reservatorio para o excesso do liquido, e na superior um compartimento de purificação do gaz formado na dita caixa, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1916.— Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.390—Memorial descriptivo da invenção de uma nova caixa de descarga de agua, denominada «Caixa de descarga Paulista», para que pretende privilegio Angelo Longo, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Refere-se a invenção a uma nova caixa de descarga, que se distingue das congeneres não só pela combinação de suas partes mecanicas como pela sua forma que é a de um cylindro com as extremidades fechadas por meio de cones ou esferas, podendo ter as superficies lisas ou dispostas em gomos.

Essa forma além de ser mais estetica é mais eficiente, pois com o mesmo volume de agua fornece mais pressão no jacto, devido á maior altura da carga inicial.

No desenho annexo apresento, a titulo de exemplo, a invenção, sendo a fig. 1 uma secção vertical da caixa, fig. 2 uma secção parcial do fundo da caixa mostrando uma modificação na valvula de descarga, a fig. 3 indica uma caixa instalada ao lado de um vaso sanitario, e as figs. 4, 5, 6 e 7 mostram variantes do tipo cylindrico da mesma caixa.

Com referencia ao desenho A é a caixa cylindrica tendo na base um tubo de descarga 1 e superiormente uma tampa 2. No fundo da caixa encontra-se uma valvula chata 3 simples, sobre a qual está fixado uma pequena boia cylindrica 4, cuja força ascensional está calculada para manter a valvula aberta quando se produz a descarga.

Servindo ao mesmo tempo de guia existe uma haste tubular 5 que atravessa a boia 4 e valvula 3 pelo centro, e se destina a dar sahida ao ar contida do tubo de descarga 1, fazendo as vozes de ventilador ou suspiro. Esta haste tambem serve para indicar o movimento do aparelho, por meio de uma ma-

nivela 6 disposta ao nivel superior da caixa, como indicado no desenho, manivela esta munida de um contrapezo 7 que a faz sempre voltar á sua posição primitiva. A caixa tem ainda como todas as communs uma torneira de boia 8 ligada ao encanamento de agua.

O funcionamento é o seguinte: estando cheia a caixa no que é controlado pela torneira de boia de entrada, um pequeno movimento da manivela de cima para baixo faz levantar a haste tubular que arrasta consigo a valvula e a agua se escoar, mantendo-se a valvula aberta graças á boia cylindrica que a faz flutuar na corrente liquida que se escoar até que a caixa se esvazie de todo, quando de novo a valvula cahindo sobre sua sede, fecha com o seu peso a sahida da agua até novo golpe de manivela. Para se obter o funcionamento facultativo póde ser suprimida a boia cylindrica 4, como indicado na fig. 2, de modo que a descarga se dá apenas durante o tempo que a manivella estiver abaixada, se interrompendo logo que for abandonada e que volte á sua posição primitiva. Neste caso funciona como uma simples torneira de acção prompta.

Reivindicação:

Uma nova caixa de descarga de agua, denominada «Caixa de descarga Paulista», caracterizada pelo facto de ser um corpo cylindrico, com a face externa lisa ou em gomos, tendo superiormente uma tampa e terminando o seu fundo em um cano de descarga onde se encontra uma valvula chata e simples, trazendo ou não uma boia do força ascensional adequada sendo a valvula combinada com uma haste tubular vertical, ventilador ou suspiro que a atravessa centralmente e lhe servindo de guia, sendo esta haste combinada com um mecanismo de manivella cujo manipulo se encontra exteriormente na caixa, servindo a manivella para soltar a valvula de descarga de sua sede e escoar a caixa, pelo que tem um contrapezo para que possa voltar sempre á sua posição inicial, tendo finalmente a caixa uma torneira de boia commum ligada ao encanamento de agua.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916.— Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.391—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na fabricaão de botões de pressão com mola de fio metallico e aparelhos para esse fim, para que pretendem privilegio de invenção Nemer, Kaluba & Bonjádi, o primeiro e o terceiro syrios, e o segundo austriaco, industriales, domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos na fabricaão de botões de pressão com mola de fio metallico e aparelhos para esse fim.

No desenho annexo apresentamos schematicamente os aparelhos de nossa invenção, pelos quaes realizamos o processo de fabricaão.

A fig. 1 é uma vista schematica, em perspectiva, mostrando uma correia sem fim 1 montada sobre polias 2 e 3 e trazendo exteriormente na linha mediana longitudinal, em todo o comprimento, uma serie de espigões 4, sobre os quaes são enfiadas as peças femeas 5 do botão de pressão. de modo a se encontrarem essas ligeiramente fixadas na correia com a sua parte saliente 6 se projectando para fóra. A correia descripta está combinada com um mecanismo de frezas 7 e 8 para, em dous lados oppostos da parte saliente 6 da peça 5 do botão, produzir incisões 9 e 10, sendo a correia ainda combinada com um mecanismo vibrador 11, que della solta as peças femeas 5 depois de feitas as referidas incisões.

As figs. 2, 3, 4 e 5 aprasentam schematicamente osapparehos de fabrico da mola, sendo tres as operações a realizar-se e que são: 1) fig. 2 o côrte e primeiro encurvamento do fio metallico 12, obtido por meio de um cunho de matriz e patriz 13 e 14, tendo este uma face 15 e um ferro de molde 16; 2) figs. 3 e 4 a conformação definitiva da mola levada a effeito por meio de dous ferros oscillatorios em fórma de gancho 17 e 18, que estão combinados com o resto do cunho 13 e 14 por meio de molas 17' e 18' e se destinam a amolgar o fio metallico 12 ao ferro de molde 16; 3) fig. 5 a retirada da mola acabada 19 do ferro de molde 16, conseguida por meio de um dispositivo constituido por um cunheto 20 de fórma adequada, montando correctamente por meio de uma mola 21 em um braço fixo 22 e que, quando compellido sobre o ferro de molde trazendo a mola, desprende esta do dito ferro.

As figs. 6 e 7 indicam schematicamente em secções verticaes o apparelho com o qual a mola é fixada na parte femea, indicando 23 uma matriz cylindrica com diametro interno igual ao do botão, na qual é introduzida a mola 19, que é forçada a se adaptar a um canal circular 24, cavado na matriz, onde se fixa. 25 é um pino unido em sua extremidade superior de um encaixe 26 onde se vai alojar o nucleo C do botão; esse pino se encontra montado correctamente no centro do fundo da matriz e é combinado com uma alavanca 27 de contra-peso 28, que obriga na direcção para cima, pelo que comprime a mola 19 e a abre, de fórma a permitir a passagem do nucleo do botão até que a mola se aloje nas fendas frezadas. 29 é a parte superior da matriz 23 que se adapta ao botão e que penetra na parte inferior da matriz 23, comprimindo o botão e forçando as suas boiradas para dentro do canal circular 24 e assim a contornar o fio de mola para constituir-lhe um encaixe de fixação definitiva.

Rotificada a matriz superior 29, o pino 25 continúa seu movimento para cima e retira o botão prompto, isto é, a parte femea munida de mola.

Reivindicações:

1ª, aperfeiçoamentos na fabricação de botões de pressão com mola de fio metallico e apparelhos para esse fim, caracterizados pelo dispositivo de frizar fendas nos nucleos das partes femeas dos botões, constituido por uma correia sem fim correndo sobre polias, trazendo na sua superfície uma série de espigões sobre os quaes são ligeiramente fixadas as partes femeas do botão com seu nucleo para cima, sendo a correia combinada com frezas que produzem incisões em dous lados oppositos nos ditos nucleos e sendo a correia ainda combinada com um mecanismo vibratorio que bate de encontro á face da correia, onde se encontram as partes femeas dos botões com as incisões nellas já feitas, substancialmente como descripto e representado schematicamente;

2ª, aperfeiçoamentos na fabricação de botões de pressão com mola de fio metallico e apparelho para esse fim, caracterizados pelos dispositivos de fabricar a mola de fio metallico para a parte femea do botão, consistindo em um cunho cuja parte superior tem uma cavidade das dimensões externas da maior curva da mola e cuja parte superior traz um ferro de molde e uma face, sendo o cunho combinado com um par de ganchos, que cooperam com o cunho para a constituição da mola, substancialmente como descripto e representado schematicamente;

3ª, aperfeiçoamentos na fabricação de botões de pressão com mola de fio metallico e apparelhos para esse fim, caracterizados pelo dispositivo de fixação da mola na parte femea do botão, constituido por um cunho cuja parte superior encaixa na parte inferior, tendo

esta uma cavidade do tamanho do botão e nas paredes desta cavidade um canal circular, no qual é encaixada a mola a fixar-se no botão, havendo centralmente no fundo dessa parte inferior do cunho uma perforação pela qual penetra um pino movimento tendo um encaixe no extremo superior para o nucleo do botão, e sendo esse pino combinado com uma alavanca e contra-peso para mantel-o com pressão para cima, substancialmente como descripto e representado schematicamente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1916.— Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.392 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo e apparelhos para aproveitamento da turfa como combustivel para caldeiras a vapor e quaesquer fornalhas, para que pretende privilegio de invenção Henrique Zettel, domiciliado nesta Capital

A invenção tem por objecto um processo novo e seus apparelhos para aproveitamento da turfa em pó como combustivel para caldeiras a vapor e quaesquer fornalhas, tornando a turfa um succedaneo do carvão de pedra.

Como é sabido, a turfa é uma materia que arde sem chama e desenvolve poucas calorias, sendo, isso imprestavel para uso pratico industrial, isto é, para a formação de vapor em caldeiras, para aquecer a altas temperaturas, fornos e semelhantes.

O processo de minha invenção, para o qual já obtive garantia provisoria, consiste em reduzir a pó ou pequenas particulas a turfa e de queimar em neste estado com ar quente sob pressão, em proporções adequadas.

Consiste ainda a minha invenção na combinação de diversos apparelhos, pelos quaes realizo o meu processo, apresentando es desenhos annexos, a titulo de exemplo, uma instalação feita para aquecimento de uma caldeira a vapor Cornwall, de tubos de gazes quentes.

Com referencia aos desenhos, em que a fig. 1 é uma secção vertical e a fig. 2 uma vista de frente, A é a caldeira com os seus conductos de gazes quentes a e b e sua grelha c; nos ditos conductos disponha, a distancia determinada, transversalmente, paredes d com aberturas e em posições oppositas, para forçar os gazes quentes a percorrerem um caminho sinuoso e a se demorarem mais tempo nos conductos.

B é uma combinação dos diversos apparelhos com a caldeira A, que são: f um compressor de ar, movido por um motor electrico g; h um deposito de turfa em pó; i um recipiente distribuidor da turfa em pó ao bico combustor k, onde se ajunta ao ar sob pressão para ser queimada.

Do compressor f parte um cano 1 para o ar sob pressão, se bifurcando em um ramal 2 com registro 3 para o deposito de turfa h, e se ramificando em dous ramais 4 e 5, com o registro 6, um ramal em cada lado, dentro do revestimento externo da caldeira, desembocando cada um desses ramaes em uma serpentina 7 na caixa de fumaça da caldeira para anteaquecer o ar sob pressão, e terminando na frente da caldeira em um bico combustor k, havendo antes deste bico um ramal 8 com registro 9 para poder injectar-se ar sob pressão na fornalha independente de queimar o com o pó de turfa.

O deposito de turfa h está ligado ao encaimamento de ar sob pressão, como ficou dito, pelo cano 2 com registro 3 e se communica com o recipiente i, distribuidor da turfa, por meio de um cano 10.

O dito recipiente i, que se acha perto da caldeira A, tem um fundo funiliforme 11 e na sua linha mediana vertical um eixo 12 com, na extremidade superior, uma polia 13 e na ex-

treimidade inferior pias rotativas 14 e 15, sendo o eixo 12 actuado pelo motor g por meio de correias e polias. O fundo deste recipiente i termina em um conducto 16 no qual se encontra um distribuidor helicoidal 17 ligado ao eixo 12. Este distribuidor desembocca sobre o bico combustor k.

Modo de funcionar: Estando cheio de turfa em pó o deposito h, faz-se funcionar o motor g, tendo fechado o registro 6 dos ramaes que conduzem ar ao bico combustor, abrindo-se o registro 3 para dirigir o ar sob pressão ao fundo do dito deposito h e assim conduzir a turfa pelo cano 10 ao recipiente distribuidor i afim de enchel-o. Isto feito, fecha-se o registro 3 e abre-se o registro 6, pelo que o ar percorre os ramaes 4 e 5, a serpentina 7, chegando quente ao bico k, onde se mistura com a turfa e queimado dentro dos conductos a e b da caldeira A.

Reivindicações:

1ª, um novo processo e apparelhos para aproveitamento da turfa como combustivel para caldeiras a vapor e quaesquer fornalhas, caracterizado pelo facto de reduzir a pó ou pequenas particulas a turfa e de injectar a em mistura com ar quente sob pressão na fornalha onde é queimada;

2ª, um novo processo e apparelhos para aproveitamento da turfa como combustivel para caldeiras a vapor e quaesquer fornalhas, caracterizado pela combinação com uma fornalha ou semelhante, de um compressor de ar, um deposito de turfa em pó, um distribuidor de turfa, um bico combustor e injector, e canalização para o ar sob pressão, substancialmente como descripto o apresentado, a titulo de exemplo, nos desenhos annexos;

3ª, um novo processo e apparelhos para aproveitamento da turfa como combustivel para caldeiras a vapor e quaesquer fornalhas, caracterizado pelo facto de se dispôr no conducto de gazes quentes na fornalha, paredes transversaes retentores dos gazes com aberturas em extremidades oppositas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.— Por procuração, C. Buschmann.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. Director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 1º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11 da rua Silva Jardim, morro do Santo Antonio, o Sr. Maximo Lorenzo Fontes, e, na falta do cumprimento de que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, á, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391 de 10 de fevereiro de 1903 foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e que ficou comprovado na vistoria sanitaria

a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietário, scientificado pelo termo de intimação numero 56.636. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacórdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto.— Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude.— O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 12, da travessa Fermo de Moura, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Luiza da Conceição e, na falta de cumprimento ao que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accórdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.637. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacórdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto.— Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude.— O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 18, da travessa Fermo de Moura, morro de Santo Antonio, o Sr. Belmiro José da Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accórdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.638. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacórdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelo adjunto de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publiado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto.— Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude.— O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão numero 3 da travessa Fermo Moura (morro de Santo Antonio), o Sr. João Barbosa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accórdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõe de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916,

naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.639. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores, e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacórdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto.— Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude.— O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 40 da travessa dos Quietos e Vencedores, morro de Santo Antonio, o Sr. Affonso de Oliveira e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei; e, de accórdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.640. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacórdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto.— Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude.— O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 17 da travessa dos Quietos Vencedores, morro do Santo Antonio, o Sr. Francisco Placido do Nascimento, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispou do installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.641. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 44 da travessa dos Quietos Vencedores, morro do Santo Antonio, a Sra. Rita Maria da Conceição e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeitas ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõe de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construcções promulgado pelo de-

creto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.642. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 46 da travessa dos Quietos Vencedores, morro de Santo Antonio, o Sr. Marcellino de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.643. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavar o presente edital, que

será. (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 9 A, da rua Silva Jardim, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Francisco de Lima e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.677. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, de um barracão n. 5 da rua Silva Jardim, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria da Penha e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.136, de 8 de março

de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria scientificada pelo termo de intimação n. 56.676. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904— Art. 6º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o ed. tal, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das *peças* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde.—O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados á prova oral de Administração de Fazenda, no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os candidatos abaixo:

Nelson Buarque de Gusmão.
João Pestana.
Manoel Terra Cruz.
Francisco Machado Borges.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916.—
O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONSTRUCÇÃO DE UMA CASA FORTE COM COMMUNICAÇÃO COM A JÁ EXISTENTE, NA RECEBEDORIA

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de setembro findo, faço publico que se acha aberta concorrência para construcção de uma casa forte com comunicação com a já existente, na Recebedoria, de accôrdo com o orçamento feito por esta repartição.

As propostas deverão ser apresentadas nesta sub-directoria até ás 13 horas do dia 20 do corrente mez, em carta fechada, em duas vias, devidamente selladas, com o preço escripto por extenso e em algaris no sem emendas, razuras ou borrões, e declaração de prazo para a conclusão da construcção.

Em envoltorio separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura e quitação do imposto de industrias e profissões.

Nenhuma proposta será recebida sem a exhibição prévia do conhecimento do deposito de cem mil réis em dinheiro, sem vencer juros, feitos na Thesouraria Geral, o que o proponente accoito perderá, caso não assigne o contracto dentro de 15 dias, contados da publicação no *Diario Official*, do despacho accoitando-a.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços.

O pagamento será feito em uma única prestação.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de dous contos de réis em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro independente de interpeção judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Na 2ª Sub-directoria encontrarão os Srs. interessados o detalhe da obra e lhes serão fornecidos quaesquer esclarecimentos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 3 de outubro de 1916.—O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, da valor nominal de 1:000\$, n. 386.265, uniformizada, juro de 5 %, papel, pertencente a Moyses Rebouças de Carvalho, brasileiro, como cabeça de casal do sua mulher Candida Magalhães, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de outubro de 1916.—
O inspector, *M. C de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimo o dono de 237 duzias de canivetes apprehendidas hontem pelo 2º official aduaneiro Adriano Deodoro Simões Pereira, em poder de um individuo que sahia de bordo do vapor nacional *Satellite*, entrado no dia 8 do corrente, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 10 de outubro de 1916.—O 1º escripturario, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de 12 pacotes, contendo charutos, apprehendidos hontem, ás 17 horas, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, pelo 2º official aduaneiro André Henrique Santos, a vir, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre o facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 10 de outubro de 1916.—O 1º escripturario, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor dinamarquez *Hamrshus*, entrado em 26 de setembro de 1916:

Ilha do Cajú — CC: 1 caixa n. 22.402, aviada.

G: 1 dita n. 22.403, reprogada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordom do Sr. contra-almirante director, communico aos paes, tutores ou correspondentes dos aspirantes que ainda não pagaram a taxa do corrente anno lectivo (200\$), que deverão pagal-a antes de 10 de novembro proximo, remetendo para esta escola o recibo do Thesouro, até aquelle dia, sem o que, seus filhos, tutelados, etc., não serão submettidos a exames, e, em consequencia, perderão a matricula, sendo excluidos da escola.

Escola Naval, 6 de outubro de 1916.—
Pelo secretario, *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da Quinta Região Militar

21º MUNICIPIO — JACAREPAGUÁ

Edital de encerramento dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar.

O capitão Floduardo da Cunha Martins, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º Municipio (Jacarepaguá):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram encerrados os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que os mesmos vão ser remettidos á junta de revisão e sorteo militar.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentar até o dia 14 de outubro do corrente anno á Estrada da Freguezia n. 70, sede da agencia dos Correios, das 11 ás 15 horas, e, dali em deante só as poderão fazer á junta de revisão e directamento. Segue-se abaixo a relação nominal dos alistados do corrente anno. E eu, Alonso de Niemeyer, capitão secretario lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—*Alonso de Niemeyer*, capitão secretario.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.—
Floduardo Martins, capitão presidente.

Relação nominal dos cidadãos alistados durante o anno de 1916

Waldemar Pereira de Carvalho, Carlos Gottgroy, Altamiro Marque Gouvêa, Luiz Lopes, Guilherme Barbosa, Demosthnes da Silveira Lobo, Candido Ferreira da Silva Junior, Jorge Cardoso, Enâs José de Santa Anna, Alcindo José de Sant'Anna, Aniceto de Lima, Waldemar Gomes da Silva, Manoel da Silva, Alfredo Ferreira, José Jacintho de Oliveira, Agenor Nogueira, João Dias, Adalberto Pedro, João Calheira, Daniel Calheira, Salvador Calheira, João Mendonça, Aristheu Pereira, Arthur Pereira, Francisco da Rosa, Manoel Carrera, Eugenio Pinto Agi-

as, Armando José da Silva, Benjamim Lopes de Oliveira Pinto, Luiz Salles Wanique, João Thomaz, Gonçalo Dias da Luz, Luiz Guimarães, Gustavo Gomes Leal, Manoel Figueira de Ocellas, Geraldo Pinto Telles, Paulino Dias de Carvalho, Oscar Baptista Bonifacio, Armando Pedro Guinifer, Nicanor Ignacio Ferreira, Gaspar Francisco de Moura, Oscar José Ferreira, Manoel Rosa, Olympio Telles Barbosa, Norberto Leite, João Luiz de Almeida, Alcindo dos Santos, Benicio Henrique de Oliveira, Francellino Domingos Ladriel, Gregorio José da Silva, Antonio Firmiano do Nascimento, Albano Pedro de Alcantara, Manoel Hilario da Silva, José Alves do Nascimento, Augusto Joaquim de Queiroz, Antonio de Oliveira, Evergisto José de Oliveira, João José da Silva, Appricio Alves de Andrade, Balthazar José da Silva, Camillo José Maria, Gregorio José da Silva, Manoel José de Souza, Rogerio Mendes da Fonseca, Salvador Corrêa do Nascimento, Jovelino Freire Barbosa, João José Lacerda, Guilherme José da Silva, Christiano Corrêa dos Santos, João Felix Ferreira, José Francisco de Assis, Antonio Mendes da Fonseca, Florencio Peçanha, João Severio Penna, Pedro de Paula Barbosa, Avelino Caetano, Silvino Sospedes Barbosa, Targino Manoel Antonio, Antonio Dimasio Ribeiro, Francellino de Campos, Dionysio Barbosa dos Santos, Saturnino Suzano dos Santos Junior, Paulo Suzano dos Santos, Alvim Sampaio na Silva, Manoel de Oliveira Passos, Manoel Ignacio de Assumpção, Izidro José dos Santos, André Rodrigues da Silva Filho, João Alves do Nascimento, João Alves da Silva José dos Passos Baptista, Albertino André dos Reis, Lino José Rodrigues, Lino Pereira dos Santos, Simão José dos Santos, Mario Francisco de Assis, Juliano Antonio de Oliveira, Francisco José de Castro, Napoleão José Martins, Ernesto Ignacio Marmello, Francisco de Castro Teixeira, João José de Castro Teixeira, Ezequiel Alvim dos Santos, Jacintho Luiz dos Santos, Francisco José dos Santos, Agostinho José Guedes, João Gordano de Almeida Filho, Manoel Gordiano de Almeida, Cassiano José Guedes, Leopoldo José da Silva, Pedro Antonio da Silva, Manoel Hyllario da Silva, Maximo Vergueiro, José Marinho, Mario Guedes Sarmiento, Ernesto Goulart Macedo, Quintino Militão Honorio, Avelino Seraphina Francisco Telles, Francisco Antonio Corrêa, Bernardo José Maria, José Francisco de Souza, Sylvester Peçanha, Valentim da Conceição Vilarim de Lemos, Antonio Sampaio, Crescencio da Conceição, Antonio Grass Lippoud, Sylvino Pinto, Francellino de Arujo, Oliveira da Silva, Jayme da Conceição, Victorino Chaves, Thomaz Moreira, Anibal da Silva, Waldemir de Almeida, Abel dos Santos, Antonio da Silva, Luiz da Silva, Moysés Ferreira, Clarimundo Caetano, Jeronymo Menezes, Luiz Alves, Antonio dos Passos, Manoel de Azevedo, Josino Chaves, Eucides David, Luiz Gordiano, Waldemar Coutinho, Manoel do Espirito Santo e Lindolpho Almeida.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro

do prazo de um anno, preenchidas ás formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino.

N. 4 — Figueira de Mello — Francellina Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal de Marinha — Josepha Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo — Pernambuco.

N. 10.164 — Largo da Lapa — Woilmozina Pani — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulce Soares de Souza — R. Lapagisse — Entre-Rios.

N. 4.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Luiza Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Monttauer — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafogo — Francisco de Barros Cachapiis — Henrique José Alves — Portugal.

Praça Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Comp. — R. Bandeira de Mello — Rio.

Largo da Lapa — America Reis — Daltro — Rio.

E. Central — Viuva Viscontia — Gamaro Acceta & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego. 3 de dezembro de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria geral Mario Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 10\$ conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.248, do Sr. director geral, de 8 de agosto findo.

Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanddeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.216, de 4 de agosto findo.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanddeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria Claudio-nor Martins da Piedade, afim de recolher aos

cofres desta repartição a importancia de 3:108\$300 (tres contos cento e oito mil e trezentos réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, numero 1.403, de 2 de setembro findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 5 de outubro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanddeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA A 3ª DIVISÃO NO ANNO DE 1917

Alteração do edital de 26 de setembro de 1916

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para cima de meza.
- 50 aparelhos telephonicos L. M. Ericson para parede.
- 24 aparelhos telegraphicos Siemens Brothers & Comp., ou semelhantes, para duas linhas.
- 4.000 kilos de arame zincado de 2 m/m.
- 10.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 4 m/m.
- 500 kilos de arame francez de diversas cores.
- 3.000 kilos de arame de cobre de 2 m/m de diametro, ou approximadamente, conforme o fabricante.
- 2.300 kilos de arame de cobre de 4 m/m de diametro, ou approximadamente, conforme o fabricante.
- 40.000 arruellas de borracha para pilha Leclanché.
- 4.000 botões de madeira para campainha.
- 2.000 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12.
- 1.000 metros de cabo de cobre envolto em chumbo para pedal.
- 10.000 carvões agglomerados para pilha Leclanché.
- 400 campainhas electricas americanas de 0,10 x 0,20 c/ tympano.
- 400 campanulas de ebonite para aparelho telephonicos Ericson.
- 1.000 metros de conduit flexivel de 1/2".
- 1.000 metros de conduit flexivel de 3/8" ou 1/4", conforme a fabricação.
- 5.000 copos de 0,170 para pilha Leclanché.
- 5.000 copos de 0,180 para pilha Leclanché.
- 500 metros de cordão conductor de quatro pernas para aparelho telephonicos Ericson.
- 500 metros de cordão conductor de seis pernas para aparelho telephonicos Ericson.
- 2.000 escovas graphiticas para gerador de um e dois kv.
- 400 kilos de fita isolante Paragon, branca e preta.
- 3.000 metros de fio duplo flexivol.
- 1.000 kilos de fio n. 10 com isolamento de algodão W. P.
- 2.000 kilos de fio n. 12 e 14, com isolamento de algodão W. P.
- 1.000 kilos de fio branco isolado em borraça n. 14.
- 1.000 kilos de fio de cobre coberto gutta percha-especial.
- 400 kilos de fio magnetico n. 18.
- 100 kilos de fio magnetico n. 16.
- 120 kilos de fio magnetico n. 14.
- 160 kilos de fio magnetico n. 12.
- 160 kilos de fio magnetico n. 8.
- 160 kilos de fio magnetico n. 4.

- 2.400 fusíveis rocha de 10, 15, 20, 25, 30 e 60 ampères, partes iguaes.
800 fusíveis cartucho de 15, 20, 30 e 60 ampères x 250 volts, partes iguaes.
- 10.000 interiores porosos para pilha Leclanché de 0,169 e 0,170.
- 9.000 isoladores Capanema, sendo 2.000 n. 1, 5.000 n. 2 e 2.000 n. 3 ou similares, no caso de ser difficil obter o typoz legitimo.
- 5.000 isoladores de osso.
- 3.000 isoladores ~~forma~~ roldana de 0,010.
- 4.000 isoladores de 10.000 volts.
- 2.000 isoladores de baixa tensão Petit Coat.
- 4.000 lampadas incandescentes de 65 x 16 filamento de carvão.
- 2.000 lampadas incandescentes economicas, de 120 x 46.
- 10.000 lampadas incandescentes economicas de 120 x 32.
- 5.000 lampadas incandescentes economicas de 120 x 25.
- 400 lampadas de 600 velas 1/2 watt por vela, de 120 volts.
- 400 lampadas de 500 velas 1/2 watt por vela de 120 volts.
- 200 lampadas incandescentes de 120 x 200, economicas.
- 100 lampadas incandescentes de 120 x 100, economicas.
- 100 lampadas incandescentes de 120 x 50, economicas.
- 10.000 laminas de carvão para pilha Leclanché de 0,160 e 170 m/m x 0,40 x 0,10 partes iguaes.
- 20 para-raios de 2 linhas.
- 2.000 pilhas Leclanché interior de sacco zinco circular de 0,270, completas.
- 500 pilhas secca Red Seal ou semelhantes.
- 2.000 pilhas Leclanché pequenas agglomeradas em sacco de 0,170 completas.
- 1.000 rosaceas para cleats.
- 1.000 rosaceas para ferro.
- 200 socketes de base para cleats.
- 100 switches monophasicos triphasicos de 30 ampères.
- 5.000 carções voltaico com e sem mecha 12" x 1/2" partes iguaes.
- 5.000 cleats para dous fios.
- 3.000 globos n. 7, 39 e Westinghouse partes iguaes.
- 12.000 kilos de chlo-hydrato de ammonca em pó.
- 10.000 litros de oleo XX para motor.
- 10.000 kilos de sulphato de cobre.
- 2.000 kilos de acido sulphurico puro para acumuladores.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para a totalidade das especies de artigos entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de um espaço de tempo de quatro meses, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e exam nada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoito nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies de artigos que o proponente offercer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendência onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Águas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, os proprietarios dos predios ns. 94 da rua Teixeira Pinto, 373 da rua 24 de Maio, 57 da rua Camerino, 745 da Estrada Real de Santa Cruz, 404 da Estrada Maria Angú, 158 da rua Senador Euzébio, 51 da rua Flack, 221 da rua Barão de São Felix.

Os proprietarios dos 1º e 2º predios, já se acham multados em 100\$, cada um, e os dos 3º ao 8º, em 200\$, respectivamente.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, em 3 de outubro de 1916.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Pelo presente edital convido o ex-inspector agricola do 10º districto, no Estado da Bahia, Magnus Soudhal, para comparecer a esta directoria geral afim de dar esclarecimentos sobre o material que foi fornecido á citada inspectoría pela firma Freitas & Comp., durante a sua gestão e que não consta ter sido entregue ao seu successor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

EDITAL

Pelo presente convido o Sr. Paulo Bruhn Filho, ex-director do Campo de Demonstração de Xiririca, Estado de S. Paulo, a comparecer na 2ª secção desta directoria geral, afim de prestar esclarecimentos sobre a comprovação da applicação do adiantamento de 7:000\$ concedido pelo aviso n. 3.044, de 27 de julho de 1913 e allegar o que for de seu interesse dentro do prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916.—O director geral, Mario Barbosa Carneiro.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO — MUNICIPIO DE SETE LAGÔAS — ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 12 de outubro do corrente anno, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo desciminada.

Não serão acceitos lanços inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lanços com o signal de 20% (vinte por cento), no acto da aromatatação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço do Povoamento, 27 de setembro de 1916.—Dulpe Pinheiro Machado, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes no nucleo João Pinheiro

Um boi de nome «Pimpão», cor de raposa, armação alta.

Um boi de nome «Ramalho», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Glorioso», preto, armação alta aberta.

Um boi de nome «Chincoz», vermelho retinto, armação alta.

Um boi de nome «Passcio», vermelho, armação alta.

Um boi de nome «Encanto», alvação mascarado, armação alta.

Um boi de nome «Palanque», vermelho ro-tinto, armação alta.

Um boi de nome «Smado», raposa, claro, armação alta.

Um boi de nome «Pontal», vermelho e branco, armação alta.

Um boi de nome «Velludo», preto, armação alta.

- Um boi de nome «Melindroso», vermelho, armação alta.
- Um boi de nome «Machinista», preto, armação alta.
- Um boi de nome «Rosado», vermelho, armação aberta e baixa.
- Um boi de nome «Sete de Ouros», vermelho e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Hermista», amarello e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Alcecrim», branco e vermelho, armação alta e aberta.
- Um boi de nome «Moreno», vermelho retinto, armação baixa.
- Um boi de nome «Bogary», branco e preto, armação alta.
- Um boi de nome «Ouro Preto», preto, armação alta.
- Um boi de nome «Coração», preto e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Lamporte», vermelho, armação alta.
- Um boi de nome «Lavrado», branco e preto, armação baixa.
- Um boi de nome «Foguita», preto com pintas brancas, armação baixa.
- Um boi de nome «Invejoso», vermelho bargado, armação alta.
- Um boi de nome «Dourado», vermelho, armação aberta.
- Um boi de nome «Cupido», vermelho e branco, armação baixa.
- Um boi de nome «Sultão», branco e amarello, armação baixa.
- Um boi de nome «Numerado», amarello e branco, armação baixa.
- Um boi de nome «Estrangeiro», preto e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Marinheiro», vermelho e branco, armação alta e baixa.
- Um boi de nome «Civilista», vermelho, araca e branco, armação baixa.
- Um boi de nome «Ramalhete», vermelho amarello e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Batuque», vermelho araca e branco, armação baixa.
- Um boi de nome «Facciro», vermelho, armação baixa.
- Um boi de nome «Brumado», fumaça, armação baixa.
- Um boi de nome «Fazendão», baio claro mascarado, armação baixa.
- Um boi de nome «Chatinho», vermelho branco, armação baixa e aberta.
- Um boi de nome «Limoeiro», vermelho retinto e araca, armação alta.
- Um boi de nome «Garimpo», vermelho estrela, armação alta.
- Um boi de nome «Estrella», preto e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Boa Vista», castanho e branco, armação curta e baixa.
- Um boi de nome «Mercado», branco e chumbado, armação alta.
- Um boi de nome «Rouxinol», vermelho, armação alta.
- Um boi de nome «Bordado», branco e amarello, armação baixa.
- Um boi de nome «Raminho», amarello e branco, armação baixa.
- Um boi de nome «Pelotas», vermelho, armação alta.
- Um boi de nome «Argolão», branco camurça, armação baixa.
- Um boi de nome «Pintasilgo», castanho branco mascarado, armação alta.
- Um boi de nome «Sombreiro», preto estrela, armação alta.
- Um boi de nome «Berrante», baio, armação alta.
- Um boi de nome «Caboclo», castanho retinto, armação baixa.
- Um boi de nome «Pintor», castanho e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Chumbado», castanho e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Santado», baio claro, armação alta.
- Um boi de nome «Namorado», vermelho estrela, armação alta.
- Um boi de nome «Paixão», preto e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Sorteio», baio claro, armação alta.
- Um boi de nome «Cravinho», preto chitado, armação alta.
- Um boi de nome «Pompeu», preto mascarado, armação aberta e curta.
- Um boi de nome «Fomoso», baio claro, armação alta.
- Um boi de nome «Chaleira», branco e vermelho, armação baixa.
- Um boi de nome «Canario», castanho retinto, armação alta.
- Um boi de nome «Calçado», preto e branco, armação alta.
- Um boi de nome «Piano», vermelho retinto mascarado, armação alta.
- Total, 64 bois.
- Um cavallo de nome «Castanho», castanho.
- Uma besta de nome «Screia», torçilha clara.
- Uma besta de nome «Mulata», pello de rato.
- Uma besta de nome «Creoula», preta.
- Uma besta de nome «Bolivia», preta.
- Um burro de nome «Mansinho», pello de rato.
- Uma besta de nome «Lamparina», vermelha dourada.
- Uma besta de nome «Nobreza», vermelha dourada.
- Uma besta de nome «Estrella», pinhão estrela.
- Um burro de nome «Bonito», baio.
- Um burro de nome «Navio», baio.
- Um burro de nome «Petisco», pello de rato, cego de um olho.
- Um burro de nome «Peitudo», pello de rato.
- Uma besta de nome «Mogyana», pello de rato.
- Uma besta de nome «Brasileira», rosada mascarada.
- Uma besta de nome «Dourada», vermelha clara.
- Um burro de nome «Completo», pello de rato.
- Um burro de nome «Carreiro», preto.
- Total 18 animais.
- Movois e utensilios
- Um carro de eixo movel, para boi, em bom uso.
- Uma mesa de carrotão.
- Um carroço de quatro rodas, bem usado.
- Uma carroça de duas rodas, bem usada.
- Uma carrocinha de molas, estragada.
- Uma carroça de atorro, bem usada.
- Um carro de praça, estragado, faltando uma roda.
- Uma charrete de duas rodas, estragada.
- Um jogo de arreios para carro de passageiros.
- Um jogo de arreios para caminhão.
- Sete sellotes para carroça, estragados.
- Cinco retrancas para carroça, estragadas.
- Cinco mangotes para carroças, estragados.
- Tres coalheiras para carroças, estragadas.
- Quatro pares de correntes boas, para carroças.
- 14 argolões para carroça.
- Um jogo de ferramenta para ferrar.
- 14 entrolhos, estragados.
- Um sellim e pertences, estragado.
- Nove tiradeiras com correntes.
- Cinco tiradeiras com ganchos.
- Seis cangas arreaiadas, ruins.
- 42 cangas velhas, sem arreios.
- Um facho bom e pedaços de outros.
- Um ferro, de marcar NP.
- 41 pás novas, com cabos.
- 20 pás boas, sem cabos.
- Dois cepadeiras, de jardim.
- Quatro chibancas, estragadas.
- 30 picaretas, velhas estragadas.
- 13 machados velhos.
- Tres alavancas de ferro.
- Um golpião.
- Sete folhas de serra.
- Dois ancinhos, de jardim publico.
- Um gaúcho.
- Dois cavadeiras, estragadas.
- Quatro cavadeiras de molla.
- Uma tezoura de podar.
- Dois trados.
- Um torno de ferreiro.
- Um felle.
- Um tenaz.
- Dois talhadeiras.
- Uma machina de fazer parafusos e seus pertences.
- Uma bigorna para ferreiro.
- Dois esticadores de arame.
- Quatro camas de ferro e de arame, estragadas.
- Uma escarradeira higienica, (estragada).
- Uma bacia de folha, (velha).
- Uma chaleira, (velha).
- Um forno de ferro, velho e estragado.
- Um banheiro de zinco (estragado).
- Quatro arados chatanoga, sendo dous muito estragados.
- Dois arados de ferro, (estragados).
- Dois arados de bicos estragados.
- Quatro arados de bicos (mais estragados).
- Oito arados velhos faltando peças.
- Dois plantadeiras.
- Uma capinadeira.
- Um dosterroador.
- Uma colleção de medidas de 1, 2, 3, 10 e 20 litros (estragadas).
- Uma bomba de irrigação (estragada).
- Uma bomba de irrigação (boa).
- Um pulverizador.
- Uma machina de beneficiar arroz e seus pertences.
- Um débuhlador de milho (bom).
- Seis bancos communs.
- Quatro mesas pequenas.
- Uma cama de madeira (tosca).
- Uma escada com 13 degrãos (portatil).
- Dois estantes toscas.
- Um armario tosco.
- Um apiario (colonial modelo).
- Um molhador (automatico).
- Um cabide velho.
- Uma prensa para cópiar.
- Seis latrinas de barro.
- Dois syphões de barro para latrina.
- Um aparelho para tirar formigueiro.
- Uma caixa com alguns ferros de dentista.
- Dois vidros de Emulsão de Scott.
- Dois garrafas de agua ingleza.
- Directoria do Serviço de Povoamento
- NUCLEO COLONIAL «INCONFIDENTES»
- MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAES
- Leilão
- Faço publico, de ordem do Sr. ministro que no dia 23 de outubro do corrente anno serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial acima referido, os semoventes e macharias constantes da relação, abaixo descrita minada.
- Não serão acceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto. e os

pradores garantirão seus lanços com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas a contar da data do mesmo, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de setembro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director geral.

Lista dos bens móveis e semoventes existentes no nucleo colonial Inconfidentes

- Um motor de 10 Hp.
- Uma serra franceza.
- Quatro polias.
- Um engenho de ferro para canna.
- Um alambique de cobre.
- Um tacho pequeno de ferro.
- Uma serra vertical.
- Doas rodas de ferro.
- Doas rodas de ferro denteadas.
- Uma roda de agua de madeira.
- No almoxarado:
- 17 vergas de ferro para portas.
- Cinco barricas de opa.
- Um moíno para tubá, todo de ferro.
- 536 fixas para portas e janelas.
- 51 troncos grandes.
- 100 machados.
- 70 kilos de vergas de aço.
- 40 enxades.
- Uma caixa de tarracha incompleta.
- 60 foices.
- Um descascador de arroz.
- 40 pás.
- Oito picaretas.
- 227 bozabolatas.
- Um torno de forar ferro.
- Doas bigornas.
- Doas jogos de rodas de camião.
- Na cocheira:
- Um carro de boi.
- Um burro «Calçado» cor de pello de rato.
- Um burro «Figueiro» vermelho.
- Um burro «Fogaeto» cor de macaco.
- Um burro «Petisco» cor de russa.
- Um cavallo «Castanho».
- Uma besta «Janzada» zaina.
- Uma besta «Rusinha» russa.
- Uma besta «Cordeira» queimada.
- Uma besta «Cabinha» cor de pello de rato.
- Uma besta «Choroso» tordilha.
- Uma besta «Bandoila» cor de pello de rato.
- Uma besta «Mogyana» cor de pello de rato.
- Uma besta «Bolivia» cor de pello de rato.
- Uma besta «Andorinha» cor de pello de rato.
- Uma besta «Meuina» castanha.
- Uma besta «Azuleika» ordilha.
- Tres carroças.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «ITATIAYA»

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, quo dia 13 de outubro corrente, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Itatiaya, distante nove kilometros da estação de Campo Bello, da Estrada de Ferro Central do Brazil, os semoventes abaixo discriminados.

Não serão accetios lanços inferiores aos preços de avaliação e os compradores garantirão seus lanços com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 ho-

ras, a contar da data do mesmo e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de outubro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes existentes no nucleo colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro

- Um cavallo escuro, com pés brancos, de nome Bugge, com 17 annos.
- Um cavallo tordilho de nome Rio Preto, com 18 annos.
- Um cavallo tordilho de nome Guarany, com 8 annos.
- Um cavallo escuro com estrella na testa, com um pé branco e cauda aparada, de nome Indio, com 14 annos.
- Um cavallo russo de nome Titanique, com 18 annos.
- Um cavallo pedrez de nome Cramer, com 20 annos.
- Uma egua preta com os pés brancos, com 15 annos, de nome Estrella.
- Um potro escuro, com estrellana testa e um pé branco, com nove mezes de nome Nero.
- Um burro escuro, com 13 annos, de nome Creolo.
- Um burro claro, pello de rato, com 14 annos, de nome Canario.
- Uma besta escura, pello de rato, com 25 annos, de nome Ferreita.
- Uma besta, idem, idem, com 14 annos, de nome Morena.
- Uma besta, idem, idem, de nome Ligeira.
- Uma besta dourada, com 20 annos, de nome Dourada.
- Uma besta, idem, idem, de nome Camarga, com 15 annos.
- Uma bas a ruana, com 15 annos, de nome Saudade.
- Uma besta tordilha, pedrez, com 29 annos, de nome Campanha.
- Uma besta escura, pello de rato, com 18 annos, de nome Dega.
- Uma besta clara, pello de rato, com 17 annos, de nome Formosa.
- Uma besta, clara, pello de rato, com 7 annos, de nome Balcia.
- Uma besta ruana, com estrella na testa, com 15 annos, de nome Princeza.
- Um boi vermelho, com nove annos, de nome Redondo.
- Um boi idem, idem, de nome Condor.
- Um boi branco pintado de preto, com 11 annos, de nome Galão.
- Um boi vermelho e barriga branca, com 11 annos, de nome Kelogio.
- Um boi baio, com quatro annos, de nome Bahiano.
- Um boi pintado de vermelho e branco, com tres annos, de nome Morgado.
- Uma vacca vermelha, com oito annos, de nome Princeza.
- Uma vacca vermelha, com oito annos, de nome Laranja.
- Uma novilha vermelha, com 4 annos, de nome Mariposa.
- Uma vacca preta, com sete annos, de nome Creola.
- Um garrote preto, com nove annos, de nome Veiludo.
- Uma vacca preta, com nove annos, de nome Saracura.
- Uma novilha preta e branca com listas, de nome Democratica.
- Uma vacca baia, com nove annos, de nome Bozina.
- Uma novilha baia, com um anno, de nome Mulata.
- Uma vacca castanha, com nove annos, de nome Estrella.

- Um garrote castanho, com um anno, de nome Venus.
- Uma vacca baia, com 12 annos, de nome Bahia.

ANNUNCIOS

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento à lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

S. A. Casa Wellisch

104 — Rua General Camara — 104

São convidados, para 15 do corrente, ás 14 horas, os Srs. accionistas desta sociedade a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, que tem por fim a approvaçao das contas e balanços de 30 de junho e eleiçao do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — A Directoria.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

São convidados os Srs. mutuarios a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. — A Directoria.

Quadro geral dos credores da fallencia de Justino Pereira de Pinho

<i>Credores da massa</i>	
O Exmo. Sr. Dr. juiz.....	\$
O Exmo. Sr. Dr. curador das massas fallidas.....	\$
O escrivão.....	\$
Os syndicos e liquidatarios, por suas commissões.....	\$
<i>Credores chirographarios</i>	
Manoel M. Bastos.....	300\$000
Fernandes Mourão & Comp.....	632\$500
A. Real Garcia.....	400\$900
Gaspar Ribeiro & Comp.....	139\$000
Azevedo, Andrade & Comp.....	625\$250
A. Cardoso de Gouvêa & Comp..	4.811\$000
Joaquim Corrêa Ramos.....	1.000\$000
	7.807\$750

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. — Manoel Augusto Lumiar Ramos, liquidatario. Rio, 9 de outubro de 1916. — Manoel Augusto Lumiar Ramos.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalizaçao das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais 5\$000

Alistamento de eleitores da Republica (instrucções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901... 5\$00

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Automoveis (Tabella para os preços dos) 2\$00

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... 5\$00

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 2\$00

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crêa. a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno 1\$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. 5\$000
Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Weputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defessa da redção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chrorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.113, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocatt de Sá (M)..... 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalizaçao dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00

Carros (Tabellas para os preços dos), réis 2\$00

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 5\$00

Constituição d Republica 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883 5\$00

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 2º de outubro de 1898 4\$00

Consultas — Secção de Fazenda

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislaçao sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de)

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	5\$000
de 1868	5\$000
de 1869	5\$000
de 1870	5\$000
de 1875	5\$000
de 1876	5\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.539, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois; por Emm. Liais..... 15\$000
 Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00
 Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000
 Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis..... 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Prcetoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500